




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROC nº 620/23
Fis 03
RUBRICA 7

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSOS

SETOR REQUISITANTE:		SECRETARIA:
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		EDUCAÇÃO
TELEFONE:	RAMAL:	E-MAIL:
(22) 31998028	212	pregao@semecabofrio.rj.gov.br
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO		
ENCAMINHAR PARA:	SEME - CPL	
DESCRIÇÃO DO PEDIDO:		
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO P.E. 029/2022/SEME - P.A. 43.214/2022/SEME (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo split e/ou janela, com reposição integral de peças) – Empresa: JCL ENGENHARIA LTDA		
DOCUMENTOS JUNTADOS / SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE OUTROS PROCESSOS		
-PEÇA DE RECURSO APRESENTADO PELA REQUERENTE -PEÇA DE CONTRARRAZÃO DA EMPRESA MAIS SEVIÇOS		
OBSERVAÇÕES:		

Cabo Frio, 06 de janeiro de 2023.


André Souza de Almeida
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Pregoeiro
Port. nº 4038 de 20 de Maio de 2022

Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Processo Administrativo nº. **43.214/ 2022**)

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

Ref. Recurso administrativo ao Edital de pregão Eletrônico nº 029/2022/SEME

JCL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.118.991/0001-77, localizada a Rua Uruguai nº 380, Bl. E, Sl. 805, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por João Maior, Sócio-Diretor, vem muito respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no art. 44, do decreto 10.024/2019, considerando a indevida habilitação da empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no curso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022/SEME, desse órgão. Tal decisão merece reforma pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando a sistemática de desenvolvimento dos trabalhos da sessão pública do pregão, foi oportunizado aos licitantes manifestar suas intenções de recorrer, o que de fato a recorrente fez, como se vê consignado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

A legislação de regência estipula o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, ou seja, os licitantes têm até o dia 02/01/2023 para apresentarem suas razões de recurso, considerando a sistemática de contagem de prazos prevista no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, não há que se conjecturar qualquer intempestividade das presentes razões.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso da Recorrente JCL, em função do seu TOTAL INCONFORMISMO com a condução da Licitação do Pregão Eletrônico nº 029/2022/SEME, contra disposições do seu Edital, as quais foram proferidas em desacordo aos princípios das normas constitucionais e de direito administrativo, especialmente as que tratam dos princípios da legalidade, e, por isso, em prosperando inalterada, certamente se consolidará o injusto, perpetuando a ilegalidade da ação tomada, senão vejamos:

DO DIREITO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Como trazido por Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p. 530):

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Dito isso, passemos a fundamentação que mostrará de forma clara e cristalina que a empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA não atendeu de forma plena os requisitos para habilitação, conforme determinado no instrumento convocatório, bem como não possui condições legais para participação no presente processo licitatório

DOS FUNDAMENTOS

De forma a fundamentarmos o nosso recurso administrativo, devemos nos ater a dois pontos:

- a) O Objeto da presente licitação;
- b) As condições legais para exercer as atividades compreendidas no escopo do objeto da presente licitação

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Objeto da licitação, a se saber: Manutenção preventiva e corretiva de 483 ar-condicionados (403 split e 80 janela), desinstalação de 403 ar-condicionados e instalação de 1.147 ar-condicionados split, cujo valor foi estimado em R\$ 1.403.159,52 (Um milhão, quatrocentos e três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Não resta dúvida que a empresa vencedora deve demonstrar possuir capacidade técnica para poder atender ao presente objeto, assim sendo, vejamos o que foi estabelecido no Edital para mensuração desta capacidade.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante, com complexidade operacional de no mínimo 10% (dez por cento) ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente;

20.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.

20.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, reservando-se a SEME de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente.

20.1.3. O (s) atestado (s) apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem o CONTRATANTE, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

É preciso estabelecer que não existe por parte da empresa recorrente nenhuma intenção de duvidar dos documentos apresentados pela empresa licitante vencedora, porém deve se precaver para que todos os documentos comprobatórios sejam apresentados, de forma a garantir a veracidade das informações.

Neste sentido é preciso analisar o atestado apresentado pela empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, a se saber, fornecido pela empresa privada DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA.

A dúvida quanto ao atestado apresentado pela licitante vencedora tem seu mérito no fato do escopo de serviços definido no ACT ser diferente do escopo de serviços determinado no contrato que deu origem.

Então vejamos, o ACT fornecido pela empresa DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA informa de forma clara e objetiva que o escopo dos serviços prestados pela empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA refere-se a serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeradores (bebedouro, geladeira, freezer e frigobar), com reposição integral de peças e prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo split e/ou janela, com reposição integral de peças.

Porém, ao analisarmos o contrato entre as partes fornecido pelo licitante, não existe nenhuma referência quanto aos serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeradores (bebedouro, geladeira, freezer e frigobar), o que gera a seguinte dúvida: Porque a empresa DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA declara em seu ACT atividades não compreendidas no contrato entre as partes?

Na análise do contrato entre as partes, embora muito sucinto para um montante de R\$ 400.000,00, temos a informação precisa em seu objeto apenas dos serviços em ar condicionado, não havendo nenhuma informação sobre serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeradores (bebedouro, geladeira, freezer e frigobar).

Uma vez que o ACT apresentado não atende ao item 20.1 do Edital, devemos analisar conjuntamente com o contrato apresentado.

DO OBJETO

1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de montagem, desmontagem, manutenções, instalações e desinstalações de ar condicionados, **mediante a demanda solicitada pelo contratante.**

DO QUANTITATIVO

1. Este contrato se estabelece com os seguintes quantitativo:
 - 200 manutenções em ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
 - 80 desinstalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
 - 180 instalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's

DO VALOR

1. Fica acordado entre as partes a quantia de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) referente aos itens do quantitativo.
2. **O pagamento será realizado com o prazo de 15 dias sobre o serviço executado.**

DAS OBRIGAÇÕES

1. Fica a Contratada com a obrigação de prestar o serviço de qualidade e **dentro do prazo combinado entre as partes** (desde que o pedido de serviço seja enviado com no mínimo 48 horas de antecedência).

DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações por qualquer uma das partes estipula-se uma multa no valor de 10% **sobre o serviço solicitado.**

DO FORO

1. Elegem as partes o Foro de Belo Horizonte MG para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas e discussões oriundas deste contrato.

Ao analisarmos o contrato apresentado, que deu origem ao ACT apresentado pela empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA identificamos que mesmo com a inclusão deste ao processo, ainda não é possível atender ao item 20.1 do Edital.

Senão vejamos:

DO OBJETO

1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de montagem, desmontagem, manutenções, instalações e desinstalações de ar condicionados, **mediante a demanda solicitada pelo contratante.**

Conforme determinado no item 1 do Contrato, a empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA somente irá realizar os serviços demandados pela contratante, assim sendo deve estar estabelecido quais foram os serviços demandados.

DO QUANTITATIVO

2. Este contrato se estabelece com os seguintes quantitativo:
 - 200 manutenções em ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
 - 80 desinstalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
 - 180 instalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's

Embora o quantitativo seja suficiente para atender os 10% solicitados no Edital, depende da informação do quantitativo demandado, sem esta informação não atende ao item 20.1 do Edital.

DO VALOR

3. Fica acordado entre as partes a quantia de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) referente aos itens do quantitativo.
4. **O pagamento será realizado com o prazo de 15 dias sobre o serviço executado.**

A questão aqui recai novamente na informação sobre o quantitativo demandado. O contrato é tão mal feito que é estranho que alguma empresa tenha assinado documento tão tosco, pois impacta tanto o contratado quanto o contratante, principalmente se observarmos que o montante é significativo.

- O Contrato não apresenta prazo de execução;
- O Contrato não informa se o pagamento será feito por demanda ou após a execução completa do serviço;
- O Contrato não estabelece o custo unitário da execução por serviço, o que denota que a empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA somente irá emitir a Nota Fiscal após a finalização de todo quantitativo.

DAS OBRIGAÇÕES

2. Fica a Contratada com a obrigação de prestar o serviço de qualidade e **dentro do prazo combinado entre as partes** (desde que o pedido de serviço seja enviado com no mínimo 48 horas de antecedência).

É, no mínimo estranho, um contrato estabelecido pela empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA estabelecer obrigações apenas para a parte contratada (ela mesma), não havendo nenhuma obrigação para a parte contratante.

Ademais, estabelecer uma obrigação fazendo referencia ao prazo combinado entre as partes, sendo que o contrato não estabelece o referido prazo, é uma exigência vazia.

DAS PENALIDADES

2. O não cumprimento das obrigações por qualquer uma das partes estipula-se uma multa no valor de 10% **sobre o serviço solicitado**.

Novamente chegamos a mesma questão já informada, tudo depende da demanda do serviço, informação esta não evidenciada.

Uma vez que através dos documentos apresentados (ACT e Contrato) não é possível evidenciar que a empresa realizou o montante de serviços estabelecidos no item 2 do Contrato (DO QUANTITATIVO) e, tendo sido datado de 30/11/2022 o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA, que a presente Comissão de Licitação diligencie a empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA para que apresente a Nota Fiscal de R\$ 400.000,00 referente a prestação do serviço, conforme consta em contrato, de modo que se possa comprovar que esta possui a capacidade técnica.

Gostaríamos de salientar que, embora o ACT apresentado atenda ao item 20.1.1 do Termo de Referência, a presente exigência de apenas 6 meses (Contrariando a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União) não evidencia que determinada empresa possua a capacidade técnica para manter o contrato até os limites possíveis (60 meses) junto a Administração Pública.

20.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.

Em análise dos demais editais publicados pela Prefeitura de Cabo Frio, pode se evidenciar que não existe um documento que possa ser considerado uma minuta padrão, pois as exigências variam conforme o produto/serviço solicitado.

Embora a Administração Pública tenha determinado a aceitação de apenas 06 meses de experiência, cabe elencar que dispõe o § 6º da IN 06/13: "Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)";

Ainda em matéria de embasamento legal, a supramencionada instrução normativa veio consolidar o ACORDÃO N. 1214/2013 do Plenário do TCU que em fase de relatório, em

seu item III.b. 3, fala sobre estudo realizado sobre a exigência de experiência de 03 (três) anos em relação a serviços contínuos de natureza terceirizada, e em fase de voto decidem pela inclusão da referida exigência em instrução normativa vinculatória, vejamos a transcrição dos trechos mencionados:

“ACORDÃO N. 1.214/2013 do Plenário do TCU.

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan deste Tribunal, com o objetivo de apresentar proposições de melhorias nos procedimentos relativos à contratação e à execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.

2. Constatou-se que, nos últimos anos, passaram a ocorrer com maior frequência problemas na execução desse tipo de contrato, com interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários de salários e outras verbas trabalhistas, trazendo prejuízos à administração e aos trabalhadores. Em razão disso, o então Presidente deste Tribunal, Ministro Ubiratan Aguiar, determinou à Administração do TCU que fossem realizados trabalhos conjuntos com outros órgãos da Administração Pública com o objetivo de formular propostas para ao menos mitigar tais problemas.

(...)

4. Foi constituído, então, um grupo de estudos, composto inicialmente por servidores do MP, da AGU e do TCU, passando a ser posteriormente integrado também por representantes do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, que discutiram aspectos relacionados aos procedimentos licitatórios, à gestão e ao encerramento desses contratos. Destacam-se a seguir, os tópicos abordados pelo referido grupo:

(...)

III. Procedimentos Licitatórios

b. Atestados de capacidade técnica

3. Experiência mínima de 3 anos

III.b.3 – Experiência mínima de 3 anos

121. Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

122. Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.

123. Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão

rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.

124. Portanto, em relação ao prazo, a proposta do grupo é a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação. (...)

9. Acórdão: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

9.1.13 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;

9.1.14 seja fixado em edital que a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.1.15 seja fixado em edital que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; A experiência vivida pela Administração Pública com a terceirização de serviços aponta para a necessidade de comprovação de que a empresa a ser contratada para executar serviço de forma contínua, principalmente em serviços em que a mão de obra é cedida ao contratante, deve possuir estabilidade no mercado, atuando neste segmento de forma efetiva e não apenas "existindo" ou atuando em ramo diverso àquele do objeto que pretende contratar".

É notório o dever da Administração Pública, em razão do artigo 41 da Lei 8.666, manter o exigido no presente Edital, porém é mister informar que não segue a jurisprudência.

DAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA EXERCER AS ATIVIDADES COMPREENDIDAS NO ESCOPO DO OBJETO

Conforme estabelecido no item 3.1 do Termo de Referência, os serviços ora solicitados foram considerados como serviços comuns de caráter continuado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão eletrônico.

É fato que tal posicionamento não é impeditivo, porém a Administração deve se ater ao fato que o presente serviço comum de caráter continuado é considerado serviço de engenharia, conforme posicionamento do CONFEA e do Tribunal de Contas da União.

Assim sendo, tal posicionamento não faz parte do direito discricionário do órgão, mas uma determinação especificada por Lei e pela Jurisprudência, devendo ser tratado pela Administração Pública como tal.

O Acórdão TCU 817/2005 - Primeira Câmara cita legislação sobre o serviço de "manutenção de ar condicionado" como serviço de engenharia:

Resolução nº 218/1979, bem como à Decisão Normativa nº 42/1992, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, que caracterizam os serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica. "

Interessante notar que ali se debatia a possibilidade de licitar por pregão serviços dessa natureza. O TCU entendeu que sim, porque esse serviço, embora seja caracterizado como "de engenharia", "apresenta características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio."

O Acórdão TCU 874/2007 - Segunda Câmara é mais detalhado:

Decisão Normativa CONFEA nº 042/92, é mais explícita na caracterização dos serviços de manutenção de ar condicionado como serviços de engenharia, mesmo quando realizado apenas por técnicos de 2º grau

É fundamental destacar que os produtos a serem instalados e mantidos no presente processo licitatório, em virtude de serem até 30 BTU's não necessitam de ART do engenheiro responsável, porém necessita de Registro da empresa no CREA.

A única manifestação identificada no CREA sobre a empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA é um Auto de Infração.

A.I. 2020301145 - CNPJ: 03.149.058/0001-90;

A necessidade do Registro no CREA, embora não tenha sido exigido no Edital é um requisito legal, amparado no próprio artigo 30 da Lei 8.666/93, não sendo parte do direito discricionário do órgão sua não exigência.

DO PEDIDO

Dessa forma, urge que o Senhor Pregoeiro reavalie a documentação da empresa vencedora, solicitando o encaminhamento da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados no ACT, bem como determine a apresentação do Registro da empresa junto ao CREA.

Caso a empresa demonstre não possuir condições legais junto ao CREA, na data de início do certame, reconsidere sua decisão de habilitar a proposta da empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, tendo em vista que os documentos apresentados para habilitação técnica não demonstram que a empresa possui capacidade técnica, conforme exige o presente Edital.

Porém, caso não seja esse o entendimento do ilustre Pregoeiro, que faça esse recurso subir à apreciação superior, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informados pelos motivos de sua recusa.

De qualquer forma, independente do posicionamento do órgão, estaremos entrando com Representação junto ao MPRJ para análise das atividades executadas pela referida empresa, caso não tenha Registro junto ao CREA, bem como para posicionamento sobre a relação contratual com a empresa DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA, pois há plausibilidade de algo irregular na natureza do contrato firmado, bem como no ACT apresentado.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2023.

Certos de vosso deferimento,
JCL Engenharia Ltda.
João Maior
Sócio-Diretor de Operações

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022/SEME
PROCESSO: 43.214/2022

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO

A empresa **MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ N° 03.149.058/0001-90, sediada à Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1.480, sala 19 - Bairro Castelo - Belo Horizonte MG, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, já qualificado nos autos do processo administrativo à epígrafe, vem, mui respeitosamente perante V.Sa., através de seu representante legal, em prazo hábil, impetrar CONTRARRAZÕES acerca do RECURSO apresentado pela empresa **JCL ENGENHARIA LTDA** a habilitação desta proponente por motivo de divergência em documentações.

RECURSO ADMINISTRATIVO

SOBRE A INTENÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Lei nº 8666/93, em seu Capítulo V, assim disciplinou:

Dos Recursos Administrativos

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CNPJ: 03.149.058\0001-90

Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1.480 - Sala 19 - Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG E-MAIL

bgeventosmg@yahoo.com.br \ maiseventosltada@hotmail.com

Fone: 31 985247250

§ 1º - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas a, b, c e e, deste artigo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta-convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10(dez) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CNPJ: 03.149.058\0001-90

Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1.480 - Sala 19 - Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG E-MAIL

bgeventosmg@yahoo.com.br \ maiseventosltda@hotmail.com

Fone: 31 985247250

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, com complexidade operacional de no mínimo 10% (dez por cento) ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente;

11.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.

11.6.1.3. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, reservando-se a SEME de promover diligências para os esclarecimentos que julgar pertinente. 11.6.1.4. O(s) atestado(s) apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem o CONTRATANTE, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

DOS FATOS:

A **MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração, assim como, apresentou todos os documentos de habilitação necessários à sua aceitação para realização dos serviços solicitados.

Ocorre que a empresa **JCL ENGENHARIA LTDA**, com a clara intenção de tumultuar e atrasar o certame apresentou alegações infundadas e até levianas visto que todas as alegações não passam de excesso de formalismo, vistos sanáveis e pasmem, falta de conhecimento no que tange o que está sendo requerido.

A empresa em questão afirmou que foi a apresentado ***“atestado apresentado pela licitante vencedora tem seu mérito no fato do escopo de serviços definido no ACT ser diferente do escopo de serviços determinado no contrato que deu origem.”***

Ora essa afirmação tange a “alegar” incompetência do Pregoeiro e sua Equipe, pois temos aqui a certeza que toda a documentação foi analisada afincamente por toda a Comissão de Licitação, assim

CNPJ: 03.149.058\0001-90

Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1.480 - Sala 19 - Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG E-MAIL

bgeventosmg@yahoo.com.br \ maiseventosltada@hotmail.com

Fone: 31 985247250

sendo houve a declaração do Vencedor não havendo dúvidas quanto a documentação apresentada.

Ocorre que a empresa **MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** realiza várias demandas para a empresa DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA e que o contrato apresentado refere-se a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, que é exatamente o objeto licitado, no mais a empresa **MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** tem junto à DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA, outros contratos que se refere a outros tipos de serviços. Anexo mais um Contrato de Prestação de Serviços tendo em vista que o ACT.

Vejamos agora a alegação sobre o quantitativo alegado pela recorrente.

“DO OBJETO

1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de montagem, desmontagem, manutenções, instalações e desinstalações de ar condicionados, **mediante a demanda solicitada pelo contratante.**

Conforme determinado no item 1 do Contrato, a empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA somente irá realizar os serviços demandados pela contratante, assim sendo deve estar estabelecido quais foram os serviços demandados.

DO QUANTITATIVO

2. Este contrato se estabelece com os seguintes quantitativo:

- 200 manutenções em ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
- 80 desinstalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
- 180 instalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's

Embora o quantitativo seja suficiente para atender os 10% solicitados no Edital, depende da informação do quantitativo demandado, sem esta informação não atende ao item 20.1 do Edital.”

Não há o que questionar sobre esse fato, o atestado é claro quanto as quantidades, referente a demanda o que se sugere é que aparelhos de ar condicionados não estragam todos ao mesmo tempo, também não há o que repor peças, nem mesmo manutenção sem demanda solicitada. Simples entendimento ou excesso de formalismo.

O Contrata firmado entre as partes que foi taxado como “tosco” pela recorrente é um documento válido, legal e assinado por seus responsáveis legais, e que para ambas as partes trata-se de vínculo inquestionável, no mais não há o que se questionar o contrato. É um contrato particular onde se há de ser questionado seria pelas partes não por terceiros que se quer sabe o vínculo entre as empresas.

A recorrente como já dito acima pelo visto com a clara intenção de **tumultuar e atrasar** o certame, apresentou mais uma vez alegações infundadas, agora quanto ao registro da empresa

CNPJ: 03.149.058\0001-90

Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1.480 - Sala 19 - Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG E-MAIL

bgeventosmg@yahoo.com.br \ maiseventosltlda@hotmail.com

Fone: 31 985247250

MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/MG, ocorre que empresa em questão está registrada ao CREA deste 28/05/2015, sendo assim infundada a alegação (anexo cópia do registro da empresa no Conselho).

A habilitação da **MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, vencedora do pregão eletrônico, não fere qualquer princípio. Trata-se simplesmente de uma exigência óbvia de excesso de formalismo.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" in verbis: PRIMEIRA CÂMARA Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitiva, para apresentar justificativas quanto à «desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arrepio do art. 3º da Lei n.º 8.666/93". Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes. Defendeu como salutar a atuação do controle externo até no sentido de, ao apreciar casos concretos submetidos a seu crivo, afastar as próprias cláusulas do edital que se mostram desarrazoadas e prejudiquem a competitividade da licitação. Nesse mesmo sentido, mencionou o voto condutor do Acórdão n.º 3.046/2008-Plenário. No caso concreto, concluiu o relator que o BNB não procedeu ao arrepio do edital, nem se mostraram desarrazoados os critérios de julgamento observados pelo banco para a desclassificação das licitantes. Destacou que o representante do Ministério Público junto ao TCU, em seu parecer, «demonstrou com precisão que todas as propostas desclassificadas apresentaram alguma inconsistência no custo da mão de obra, notadamente pela falta de cotação dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade". E para o Parquet especializado, "essas irregularidades relativas ao custo de mão de obra são indícios de que as respectivas propostas podem ser inexequíveis, uma vez que os valores apresentados não são suficientes para cobrir as despesas a que se destinam. É verdade que, em princípio, é da empresa contratada o dever de arcar com os eventuais erros existentes na proposta que formulou. No entanto, se isso não ocorrer, esse ônus recai sobre a administração (..), conforme a Súmula 331, IV, do TST (..)". E arrematou o relator: "a falta de segurança por parte da administração em conhecer especificamente como se compõem os itens de custo, tais como os mencionados, compromete o julgamento objetivo para a natureza do objeto pretendido, que cuida essencialmente de prestação de serviços terceirizados". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou a Primeira Câmara no sentido de considerar improcedente

CNPJ: 03.149.058\0001-90

Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1.480 - Sala 19 - Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG E-MAIL

bgeventosmg@yahoo.com.br \ maiseventosltlda@hotmail.com

Fone: 31 985247250

a representação. Acórdão n.º 744/2010-1 a Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010. Licitação para contratação de bens e serviços: 2 - As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário Ainda nas tomadas de contas anuais do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego - (Cindacta III), referentes aos exercícios de 2003 e 2004, julgadas pelo TCU, respectivamente, regulares e regulares com ressalva, outra irregularidade apurada foi a inabilitação de uma empresa em uma licitação por não ter acrescido à declaração exigida pelo inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/ 1993 a expressão "exceto na condição de menor aprendiz". Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 - 2a Câmara. Acórdão n.º 2003/2011-Plenário, TC008.284/2005-9, rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011.

Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

'Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.' (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428).

A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários.

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à inabilitação da empresa **MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, uma vez que a mesma apresentou toda a documentação assim como exigido no edital.

NA ESTEIRA DO EXPOSTO, E DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, REQUER-SE:

- a) o recebimento da presente Contrarrazão, eis que tempestivo, sendo autuado, processado e considerado na forma da lei;
- b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo-se **RATIFICAÇÃO** da habilitação da empresa **MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**;
- c) seja a empresa devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo legal;
- d) em caso de negativa, que seja fornecida cópia integral dos autos, mais precisamente no que se refere ao Processo Administrativo que deu origem ao Edital;

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2023.

MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 03.149.058/0001-90

Bruno Celso Guimarães

Sócio/Proprietário

CNPJ: 03.149.058\0001-90

Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1.480 - Sala 19 - Bairro Castelo - Belo Horizonte/MG E-MAIL

bgeventosmg@yahoo.com.br \ maiseventosltada@hotmail.com

Fone: 31 985247250



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Chave: Da0ZA

PROC nº	620/23
Fis.	22
RUBRICA	

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: MAIS SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 03.149.058/0001-90

Registro: 0000005116

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 300.000,00

Data do Capital: 15/02/2015

Faixa: 3

Objetivo Social Pleno: O OBJETIVO DA SOCIEDADE É:

- 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES;
- 90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;
- 93.29-8-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER;
- 73.19-0-02 - PROMOÇÃO DE VENDAS;
- 82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS PARTE ADMINISTRATIVA;
- 77.29-2-02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS;
- 77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- 82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
- 18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO;
- 38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- 38.21-1-00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
- 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
- 43.22-3-03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
- 47.89-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS;
- 49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA;
- 49.30-2-03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
- 56.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES ? BUFÊ;
- 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- 73.11-4-00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE;
- 74.20-0-01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA;
- 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 77.21-7-00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS;
- 78.10-8-00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA;
- 78.20-5-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
- 78.30-2-00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS;
- 79.90-2-00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO;
- 81.11-7-00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;
- 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;
- 81.22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
- 81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
- 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- 82.20-2-00 - ATIVIDADES DE TELE ATENDIMENTO;
- 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL;
- 90.01-9-05 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES;
- 90.01-9-99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES;
- 93.11-5-00 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES;
- 93.19-1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS;
- 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;
- 43.11-8-02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;
- 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;
- 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
- 43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS;
- 43.30-4-99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;
- 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO;
- 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;
- 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
- 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,
EXCETO ANDAIMES.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

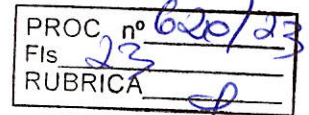
Endereço Matriz: AVENIDA HERÁCLITO MOURÃO DE MIRANDA, 1480, LOJA 19, CASTELO, BELO HORIZONTE, MG, 31330142

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA NACIONAL

Data Inicial: 28/05/2015

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 064242



Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: CRISTIANO CESAR DA SILVA

Registro: 1410325725

CPF: 069.762.006-90

Data Início: 03/12/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218 DE 29.06.1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LEANDRO GOMES GROSSI

Registro: 1412878950

CPF: 052.196.076-26

Data Início: 13/11/2018

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Atribuição: ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 427 DE 05.03.1999, DO CONFEA

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ATRIBUICAO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66 E ARTIGO 7 DA RES 218/73 DO CONFEA PARA EXERCICIO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RES 1073/16 DO CONFEA. ATRIBUICAO INICIAL DE CAMPO ATUACAO PROFISSIONAL: REFERENTES A EDIFICACOES, ESTRADAS, PISTAS DE ROLAMENTOS; SISTEMA DE TRANSPORTES, DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE SANEAMENTO; RIOS, CANAIS, BARRAGENS E DIQUES; DRENAGEM E IRRIGACAO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; SEUS SERVICOS AFINS E CORRELATOS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CNPJ: 03.149.058\0001-90

PROC. nº	620/23
Fis	24
RUBRICA	

DO VALOR

1. Fica acordado entre as partes a quantia de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), para o quantitativo acima
2. O pagamento será realizado com o prazo de 15 dias sobre o serviço executado.

DAS OBRIGAÇÕES

1. Fica a Contratada com a obrigação de prestar o serviço de qualidade e dentro do prazo combinado entre as partes (desde que o pedido de serviço seja enviado com no mínimo 48 horas de antecedência).


DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações por qualquer uma das partes estipula-se uma multa no valor de 10% sobre o serviço solicitado.

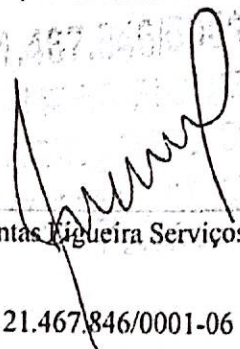
DO FORO

1. Elegem as partes o Foro de Belo Horizonte MG para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas e discussões oriundas deste contrato.

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2022


Mais Serviços e Locações Ltda

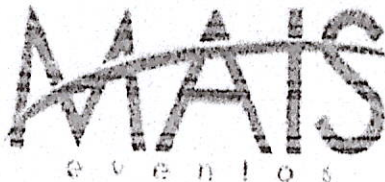
03.149.058/0001-90


Dantas Figueira Serviços Ltda.

21.467.846/0001-06

MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES-Avenida Heráclito Mourão de Miranda n1480 sala 19 Bairro
Castelo Belo Horizonte MG E-mail: maiseventosltda@hotmail.com

B



CNPJ: 03.149.058\0001-90

PROC nº	620/23
Fis	25
RUBRICA	

COTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Dantas Figueira Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 21.467.846/0001-06 localizada na Avenida América Central nº 1990, Praia do Siqueira, Cabo Frio-RJ, CEP: 28.911.250.

CONTRATADA: Mais Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ: 03.149.058/0001-90, localizada na Avenida Heráclito Mourão de Miranda nº 1480, sala 19, Castelo, Belo Horizonte MG, CEP: 31.330-142.

DO OBJETO:

1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção e reparo de bebedouros, freezer, frigobar, geladeiras. Mediante a demanda solicitada pelo contratante.

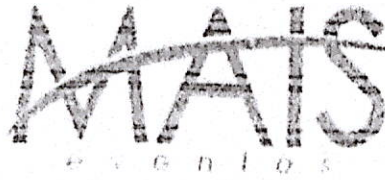
DO QUANTITATIVO:

1. Este contrato se estabelece com os seguintes quantitativo:

- 1.500 manutenções em freezer
- 1.500 manutenções em bebedouros
- 1.500 manutenções em geladeiras
- 800 manutenções de ventilador
- 600 manutenções de Ar condicionado
- 30 revisões em rede elétrica completa.

Obs.: ao fim de cada item do quantitativo um novo contrato deverá ser realizado

MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES-Avenida Heráclito Mourão de Miranda n1480 sala 19 Bairro
Castelo Belo Horizonte MG E-mail: maiseventosltida@hotmail.com



CNPJ: 03.149.058\0001-90

TESTEMINHAS:

1: Raquel Aguiar Valmoroni

NOME

RG N°

CPF N° 270.136.918-52

2: Amo de Cate Moraes

NOME

RG N°

CPF N° 056.59553-18

MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES-Avenida Heráclito Mourão de Miranda n1480 sala 19 Bairro
Castelo Belo Horizonte MG E-mail: malseventosltda@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Fornecedor(es) participante(s)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
43214/2022/SEME

PROC	nº 620/23
Fis	27
RUBRICA	



Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	Microempresa
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	Microempresa
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	Microempresa
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	Microempresa
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	Microempresa
PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	Microempresa
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	Grande Porte
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	Microempresa



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Ata de Realização do Pregão Eletrônico
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 43214/2022/SEME

PROC nº 620/23
Fls 28
RUBRICA



Às 09:32:28 horas do dia 28 de Dezembro de 2022 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo split e/ou janela, com reposição integral de peças, objetivando atender às necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal Pública de Ensino de Cabo Frio/RJ.**

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica, Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Até a data e horário estabelecido para envio da(s) proposta(s), ou seja, 09:30:00 horas do dia 28/12/2022, foi(ram) recebida(s), por meio eletrônico, a(s) proposta(s) de preços do(s) fornecedor(es) referente(s) ao(s) lote(s) ou item(ns) do aludido pregão, conforme demonstrado abaixo:

Lote 1

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
69983	GEILSON MENEZES DO CARMO	24784108000180			R\$ 505.913,92	Classificada	--
97618	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08733497000169			R\$ 505.913,92	Classificada	--
86660	JCL ENGENHARIA LTDA	18118991000177			R\$ 505.913,92	Classificada	--
91813	L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23773592000180			R\$ 498.720,00	Classificada	--
62384	TRM SOLUCOES EIRELI	21427040000194			R\$ 505.913,92	Classificada	--
97454	MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03149058000190			R\$ 505.913,92	Classificada	--
90407	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15154864000135			R\$ 505.913,92	Classificada	--
23078	GLOBAL S. & LOCAÇÕES LTDA	31935512000173			R\$ 505.913,92	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Vaior Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 238.000,00	28/12/2022 10:24:48	Manual
GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	R\$ 238.500,00	28/12/2022 10:24:38	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 239.000,00	28/12/2022 10:22:58	Manual
GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	R\$ 239.400,00	28/12/2022 10:22:46	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 239.500,00	28/12/2022 10:21:32	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 239.950,00	28/12/2022 10:21:16	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 240.000,00	28/12/2022 10:20:22	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 241.950,00	28/12/2022 10:20:12	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 242.000,00	28/12/2022 10:20:04	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 242.050,00	28/12/2022 10:19:53	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 242.100,00	28/12/2022 10:19:39	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 242.450,00	28/12/2022 10:19:27	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 242.500,00	28/12/2022 10:19:14	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 242.950,00	28/12/2022 10:19:00	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 243.000,00	28/12/2022 10:18:53	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 243.450,00	28/12/2022 10:18:25	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 243.500,00	28/12/2022 10:18:15	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 243.950,00	28/12/2022 10:18:01	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 244.000,00	28/12/2022 10:17:54	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 244.950,00	28/12/2022 10:17:47	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 245.000,00	28/12/2022 10:17:38	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 245.150,00	28/12/2022 10:17:30	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 245.200,00	28/12/2022 10:17:23	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 245.450,00	28/12/2022 10:17:12	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 245.500,00	28/12/2022 10:17:05	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 245.850,00	28/12/2022 10:16:54	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 245.900,00	28/12/2022 10:16:46	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 245.950,00	28/12/2022 10:16:35	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 246.000,00	28/12/2022 10:16:25	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 246.950,00	28/12/2022 10:16:12	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 247.000,00	28/12/2022 10:16:04	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 247.950,00	28/12/2022 10:15:56	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 247.900,00	28/12/2022 10:15:46	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 247.950,00	28/12/2022 10:15:25	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 248.000,00	28/12/2022 10:15:11	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 248.650,00	28/12/2022 10:14:18	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 248.700,00	28/12/2022 10:14:09	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 248.750,00	28/12/2022 10:13:56	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 248.800,00	28/12/2022 10:13:43	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 248.850,00	28/12/2022 10:13:27	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 248.900,00	28/12/2022 10:13:17	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 248.950,00	28/12/2022 10:13:07	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 249.000,00	28/12/2022 10:12:56	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 249.950,00	28/12/2022 10:12:47	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 250.000,00	28/12/2022 10:12:39	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 269.950,00	28/12/2022 10:12:35	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 270.000,00	28/12/2022 10:12:17	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 272.950,00	28/12/2022 10:12:02	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 273.000,00	28/12/2022 10:11:48	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 274.950,00	28/12/2022 10:11:36	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 275.000,00	28/12/2022 10:11:27	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 279.950,00	28/12/2022 10:11:00	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 280.000,00	28/12/2022 10:10:49	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 284.950,00	28/12/2022 10:10:17	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 285.000,00	28/12/2022 10:10:10	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 297.950,00	28/12/2022 10:09:36	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 298.000,00	28/12/2022 10:09:27	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 298.450,00	28/12/2022 10:09:09	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 298.500,00	28/12/2022 10:08:56	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 299.950,00	28/12/2022 10:08:35	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 300.000,00	28/12/2022 10:07:52	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 310.950,00	28/12/2022 10:07:42	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 311.000,00	28/12/2022 10:07:26	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 312.000,00	28/12/2022 10:07:15	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 313.000,00	28/12/2022 10:07:00	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 314.000,00	28/12/2022 10:06:39	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	RS 315.000,00	28/12/2022 10:06:18	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	RS 317.000,00	28/12/2022 10:06:08	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	RS 317.950,00	28/12/2022 10:06:01	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 318.000,00	28/12/2022 10:05:52	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 319.950,00	28/12/2022 10:05:40	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 320.000,00	28/12/2022 10:05:31	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 323.950,00	28/12/2022 10:05:03	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 324.000,00	28/12/2022 10:04:34	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 325.000,00	28/12/2022 10:04:14	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 329.000,00	28/12/2022 10:03:49	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 330.000,00	28/12/2022 10:03:34	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 339.000,00	28/12/2022 10:03:22	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 339.950,00	28/12/2022 10:03:05	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 340.000,00	28/12/2022 10:02:51	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 349.950,00	28/12/2022 10:02:55	Intermediario
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 350.000,00	28/12/2022 10:02:37	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 354.950,00	28/12/2022 10:02:46	Intermediario
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 355.000,00	28/12/2022 10:02:27	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 358.500,00	28/12/2022 10:02:38	Intermediario
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 358.950,00	28/12/2022 10:02:34	Intermediario
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 359.000,00	28/12/2022 10:02:09	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 359.500,00	28/12/2022 10:02:20	Intermediario
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 360.000,00	28/12/2022 10:01:59	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 363.450,00	28/12/2022 10:01:54	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 363.500,00	28/12/2022 10:01:45	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 364.000,00	28/12/2022 10:01:37	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 365.000,00	28/12/2022 10:01:13	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 369.500,00	28/12/2022 10:01:03	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 370.000,00	28/12/2022 10:00:51	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 371.000,00	28/12/2022 10:00:32	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 371.500,00	28/12/2022 10:00:21	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 372.000,00	28/12/2022 10:00:11	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 373.000,00	28/12/2022 09:59:53	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 374.950,00	28/12/2022 09:59:34	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 375.000,00	28/12/2022 09:59:09	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 376.000,00	28/12/2022 09:59:07	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 376.500,00	28/12/2022 09:58:56	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 377.000,00	28/12/2022 09:58:45	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 378.000,00	28/12/2022 09:58:32	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 379.000,00	28/12/2022 09:58:23	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 379.500,00	28/12/2022 09:58:15	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 380.000,00	28/12/2022 09:58:04	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 381.000,00	28/12/2022 09:57:56	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 382.000,00	28/12/2022 09:57:34	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 382.500,00	28/12/2022 09:57:07	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 383.000,00	28/12/2022 09:56:53	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 383.500,00	28/12/2022 09:56:39	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 384.000,00	28/12/2022 09:56:25	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 384.950,00	28/12/2022 09:56:20	Manual

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 385.000,00	28/12/2022 09:56:08	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 389.500,00	28/12/2022 09:55:56	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 390.000,00	28/12/2022 09:55:24	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 393.000,00	28/12/2022 09:55:15	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 395.000,00	28/12/2022 09:55:00	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 397.950,00	28/12/2022 09:54:52	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 398.000,00	28/12/2022 09:54:40	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 399.000,00	28/12/2022 09:54:31	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 400.000,00	28/12/2022 09:54:22	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 403.000,00	28/12/2022 09:54:14	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 404.000,00	28/12/2022 09:54:12	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 404.500,00	28/12/2022 09:54:03	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 405.000,00	28/12/2022 09:53:53	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 409.500,00	28/12/2022 09:53:50	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 410.000,00	28/12/2022 09:53:43	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 415.000,00	28/12/2022 09:53:24	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 419.000,00	28/12/2022 09:53:15	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 419.500,00	28/12/2022 09:53:05	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 420.000,00	28/12/2022 09:52:53	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 427.450,00	28/12/2022 09:53:03	Intermediario
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 427.500,00	28/12/2022 09:52:39	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 428.000,00	28/12/2022 09:52:24	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 430.000,00	28/12/2022 09:52:11	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 434.000,00	28/12/2022 09:52:05	Manual
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 434.950,00	28/12/2022 09:52:04	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 435.000,00	28/12/2022 09:51:45	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 439.000,00	28/12/2022 09:51:35	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 439.500,00	28/12/2022 09:51:33	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 440.000,00	28/12/2022 09:51:20	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 445.000,00	28/12/2022 09:51:08	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 449.000,00	28/12/2022 09:50:34	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 450.000,00	28/12/2022 09:49:43	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 459.000,00	28/12/2022 09:49:33	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 460.000,00	28/12/2022 09:49:18	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 469.000,00	28/12/2022 09:48:59	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 470.000,00	28/12/2022 09:48:31	Manual
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 479.950,00	28/12/2022 09:46:25	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 480.000,00	28/12/2022 09:45:44	Manual
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	R\$ 490.736,48	28/12/2022 09:48:15	Intermediario
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 498.670,00	28/12/2022 09:45:24	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 498.720,00	27/12/2022 15:00:59	Classificado
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 505.913,92	28/12/2022 09:12:52	Classificado
PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	R\$ 505.913,92	28/12/2022 08:36:56	Classificado
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 505.913,92	27/12/2022 23:06:18	Classificado
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 505.913,92	27/12/2022 17:42:38	Classificado
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 505.913,92	27/12/2022 14:58:40	Classificado

Lances do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	R\$ 505.913,92	27/12/2022 10:35:42	Classificado
GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	R\$ 505.913,92	26/12/2022 09:59:59	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03,149,058/0001-90	R\$ 238,000,00
2º	GEILSON MENEZES DO CARMO	24,784,108/0001-80	R\$ 238,500,00
3º	JCL ENGENHARIA LTDA	18,118,991/0001-77	R\$ 239,950,00
4º	GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31,935,512/0001-73	R\$ 250,000,00
5º	TRM SOLUCOES EIRELI	21,427,040/0001-94	R\$ 358,500,00
6º	L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23,773,592/0001-80	R\$ 398,000,00
7º	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08,733,497/0001-69	R\$ 490,736,48
8º	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15,154,864/0001-35	R\$ 505,913,92

Mensagens

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/12/2022 09:42:55	O LOTE 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	28/12/2022 09:43:32	O LOTE 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 1 será encerrado automaticamente!
Fornecedor 90407	28/12/2022 09:45:40	sr pregoeiro
Fornecedor 90407	28/12/2022 09:45:44	bom dia
Fornecedor 90407	28/12/2022 09:45:54	no lote 2 teve um erro de digitação
Fornecedor 90407	28/12/2022 09:46:27	no item 8 do lote 2
Pregoeiro	28/12/2022 09:46:43	fornecedor 90407 que erro ?
Fornecedor 90407	28/12/2022 09:46:51	onde lê-se 72,20, é 742,50
Fornecedor 90407	28/12/2022 09:47:12	74,20
Fornecedor 91813	28/12/2022 09:47:38	lote 2 valor digitado erroneamente
Fornecedor 90407	28/12/2022 09:48:43	obrigado.
Pregoeiro	28/12/2022 09:49:28	a questão é q o erro foi na sua proposta inicial
Pregoeiro	28/12/2022 09:49:42	vou verificar com o adm do sistema
Sistema	28/12/2022 09:53:34	A etapa de envio de lances do LOTE 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Pregoeiro	28/12/2022 09:55:04	sr. licitante 90407 estão ocorrendo lances abaixo do valor final do lote que voce propôs, como na proposta final o valor do lote pode ser redistribuído pelos itens, e o seu erro é na proposta inicial o q me impede de cancelar o seu lance sem desclassificá-lo, sugiro dar lances pelo total e ao apresentar a proposta final redistribuir o desconto entre os itens
Sistema	28/12/2022 10:26:50	A prorrogação automática do LOTE 1 está encerrada.
Sistema	28/12/2022 10:28:35	O LOTE 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	28/12/2022 10:29:22	Prezado(a) Licitante, é possível conferir a administração mais algum desconto neste lote?
Fornecedor 97454	28/12/2022 10:31:55	Bom dia, Não consigo.
Pregoeiro	28/12/2022 10:33:43	obrigado
Sistema	28/12/2022 10:38:38	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	28/12/2022 10:39:41	O fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$238.000,00 .
Fornecedor 97618	28/12/2022 11:09:39	Sr. Pregoeiro, com a devida vênia, peço que dê atenção ao item 11.6.1 do edital, relativo ao atestado de capacidade técnica, principalmente na exigência da comprovação de que a empresa executou fornecimento de natureza semelhante, com complexidade operacional de no mínimo 10% ou superior ao objeto desta licitação.
Fornecedor 90407	28/12/2022 13:10:33	Sr. Pregoeiro, onde encontra-se os documentos da referida empresa?
Fornecedor 90407	28/12/2022 13:11:15	na sessão de documentação, consta que nenhum arquivo foi enviado

PROC nº 620/23
 Fls 33
 RUBRICA

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	28/12/2022 13:19:16	os documentos das empresas ficam no campo habilitanet > baixar arquivos
Pregoeiro	28/12/2022 13:19:38	só aparecem os das empresas que precisam ser habilitadas
Pregoeiro	28/12/2022 13:20:21	os documentos complementares costumam ficar em cores diferentes e indicados que são complementares, e quando são postados aparecem aviso aqui no chat
Pregoeiro	28/12/2022 13:22:59	sim fornecedor 90407, eu sei que não consta, pois nada foi enviado ainda, o prazo disponibilizado se encerra às 14:05 caso não haja pedido de extensão de prazo, até lá só podemos aguardar
Fornecedor 97454	28/12/2022 13:31:56	Boa tarde sr.pregoeiro, gostaria de avaliar se consigo uma extensão do prazo pois estamos fora na nossa localidade (belo Horizonte), pedimos um representante nosso para buscar o documento e enviar, ele esta a caminho da empresa,
Pregoeiro	28/12/2022 13:34:57	Ok, Ao ser findado o prazo já estabelecido, lhe será conferido mais 2h (duas horas) para possibilitar a apresentação dos docs complementares ... mas não será concedida mais nenhum prazo após esta extensão.
Fornecedor 97454	28/12/2022 13:38:36	ok, obrigado
Sistema	28/12/2022 16:10:30	Srs, licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA -03.149.058/0001-90 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	28/12/2022 16:10:40	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	28/12/2022 16:12:02	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Falta por parte da Licitante de apresentação de documentação técnica e cumprimento de itens do Edital e seus Anexos.</i>
Sistema	28/12/2022 16:19:43	O fornecedor GLOBAL S. & LOCACOES LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção em recorrer da decisão em habilitar a empresa Recorrida, uma vez que o contrato anexado apresenta nulidades. Ademais</i>
Fornecedor 23078	28/12/2022 16:21:09	Ademais o contrato menciona apenas Ar-condicionado e não todos os itens descritos no atestado de Capacidade. O que nos trás insegurança quanto a veracidade dos documentos.
Sistema	28/12/2022 16:27:26	A manifestação de Intenção de Recurso de GLOBAL S. & LOCACOES LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital, portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 02/01/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 05/01/2023.</i>
Sistema	28/12/2022 16:27:51	A manifestação de Intenção de Recurso de JCL ENGENHARIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital, portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 02/01/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 05/01/2023.</i>
Sistema	02/01/2023 16:22:15	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_jcl_02_01_2023_1672687335.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	04/01/2023 23:39:13	O fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_1672686353.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Recursos

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JCL ENGENHARIA LTDA	18118991000177	28/12/2022 16:12:02	Falta por parte da Licitante de apresentação de documentação técnica e cumprimento de itens do Edital e seus Anexos.	O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação, Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital, portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.	Recebido
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31935512000173	28/12/2022 16:19:43	Manifestamos intenção em recorrer da decisão em habilitar a empresa Recorrida, uma vez que o contrato anexado apresenta nulidades, Ademais	O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação, Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital, portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.	Recebido

Lote 2

Propostas Iniciais

Propostas Iniciais do Lote 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
58968	GEILSON MENEZES DO CARMO	24784108000180			R\$ 897.245,60	Classificada	--
7976	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08733497000169			R\$ 897.245,60	Classificada	--
34186	JCL ENGENHARIA LTDA	18118991000177			R\$ 897.245,60	Classificada	--
88479	L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23773592000180			R\$ 891.710,00	Classificada	--
74399	TRM SOLUCOES EIRELI	21427040000194			R\$ 897.245,60	Classificada	--
94710	MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03149058000190			R\$ 897.245,60	Classificada	--
70953	GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31935512000173			R\$ 897.245,60	Classificada	--
82049	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15154864000135			R\$ 398.025,50	Classificada	--

Lances

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 278.988,50	28/12/2022 15:14:01	Readequado

PROC. n° 20/23
 Fis 34
 RUBRICA f

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 279.000,00	28/12/2022 10:13:05	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 280.000,00	28/12/2022 10:12:19	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 298.000,00	28/12/2022 10:12:01	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 300.000,00	28/12/2022 10:11:35	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 302.000,00	28/12/2022 10:11:12	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 310.000,00	28/12/2022 10:10:31	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 324.000,00	28/12/2022 10:09:58	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 325.000,00	28/12/2022 10:09:38	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 329.000,00	28/12/2022 10:09:26	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 330.000,00	28/12/2022 10:09:16	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 334.000,00	28/12/2022 10:08:54	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 335.000,00	28/12/2022 10:08:32	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 340.000,00	28/12/2022 10:08:03	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 341.000,00	28/12/2022 10:07:41	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 342.000,00	28/12/2022 10:07:21	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 343.000,00	28/12/2022 10:07:10	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 344.000,00	28/12/2022 10:06:13	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 345.000,00	28/12/2022 10:05:18	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 349.000,00	28/12/2022 10:04:42	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 350.000,00	28/12/2022 10:04:24	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 359.000,00	28/12/2022 10:03:57	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 360.000,00	28/12/2022 10:03:43	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 364.000,00	28/12/2022 10:03:32	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 365.000,00	28/12/2022 10:03:15	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 370.000,00	28/12/2022 10:02:45	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 375.000,00	28/12/2022 10:02:37	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 379.000,00	28/12/2022 10:02:16	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 380.000,00	28/12/2022 10:01:48	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 386.000,00	28/12/2022 10:01:31	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 387.500,00	28/12/2022 10:01:18	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 388.000,00	28/12/2022 10:01:03	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 388.500,00	28/12/2022 10:00:55	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 389.000,00	28/12/2022 10:00:40	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 390.000,00	28/12/2022 09:59:31	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 391.000,00	28/12/2022 09:59:14	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 391.500,00	28/12/2022 09:58:56	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 392.000,00	28/12/2022 09:58:47	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 392.500,00	28/12/2022 09:58:06	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 393.500,00	28/12/2022 09:57:41	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 394.000,00	28/12/2022 09:57:15	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 395.500,00	28/12/2022 09:56:34	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 396.000,00	28/12/2022 09:56:02	Manual
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 397.000,00	28/12/2022 09:55:43	Manual
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 397.500,00	28/12/2022 09:51:27	Manual
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 397.590,00	28/12/2022 09:45:23	Manual
PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	R\$ 398.025,50	28/12/2022 08:36:56	Classificado

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 884.000,00	28/12/2022 10:07:19	Intermediario
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 884.970,00	28/12/2022 09:54:36	Intermediario
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 885.000,00	28/12/2022 09:54:09	Intermediario
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 887.970,00	28/12/2022 09:52:32	Intermediario
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 888.000,00	28/12/2022 09:49:25	Intermediario
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	R\$ 888.273,13	28/12/2022 09:48:41	Intermediario
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 890.000,00	28/12/2022 09:48:24	Intermediario
L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 891.710,00	27/12/2022 15:00:59	Classificado
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 897.245,60	28/12/2022 00:45:59	Classificado
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 897.245,60	27/12/2022 23:06:18	Classificado
TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 897.245,60	27/12/2022 17:44:53	Classificado
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 897.245,60	27/12/2022 14:58:40	Classificado
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	R\$ 897.245,60	27/12/2022 10:35:42	Classificado
GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	R\$ 897.245,60	26/12/2022 09:59:59	Classificado

Classificação Final

Classificação Final do Lote 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	R\$ 278.998,50
2º	GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 280.000,00
3º	L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	R\$ 397.590,00
4º	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	R\$ 398.025,50
5º	JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 884.000,00
6º	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	R\$ 888.273,13
Empatado	GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	R\$ 897.245,60
Empatado	TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	R\$ 897.245,60

Mensagens

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/12/2022 09:42:55	O LOTE 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	28/12/2022 09:43:32	O LOTE 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s), Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o LOTE 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	28/12/2022 09:53:34	A etapa de envio de lances do LOTE 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	28/12/2022 10:15:06	A prorrogação automática do LOTE 2 está encerrada.
Sistema	28/12/2022 10:28:35	O LOTE 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Fornecedor 94710	28/12/2022 10:30:22	Bom sr, pregoeiro, Não consigo melhorar mais não.
Pregoeiro	28/12/2022 10:31:20	Obrigado
Sistema	28/12/2022 10:38:38	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	28/12/2022 10:38:41	O fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA venceu o LOTE - 2 pelo valor de R\$279.000,00 .
Sistema	28/12/2022 15:14:01	O fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA teve o valor do seu lance readequado para R\$ 278.998,50 . Pelo próprio fornecedor.
Sistema	28/12/2022 16:10:30	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA -03.149.058/0001-90 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	28/12/2022 16:10:40	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	28/12/2022 16:12:02	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Falta por parte da Licitante de apresentação de documentação técnica e cumprimento de itens do Edital e seus Anexos.</i>
Sistema	28/12/2022 16:19:43	O fornecedor GLOBAL S. & LOCACOES LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Manifestamos intenção em recorrer da decisão em habilitar a empresa Recorrida, uma vez que o contrato anexado apresenta nulidades. Ademais</i>
Sistema	28/12/2022 16:27:26	A manifestação de Intenção de Recurso de GLOBAL S. & LOCACOES LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: <i>O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital, portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 02/01/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 05/01/2023.</i>

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/12/2022 16:27:51	A manifestação de Intenção de Recurso de JCL ENGENHARIA LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital, portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 02/01/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 05/01/2023.
Sistema	02/01/2023 16:22:15	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo recurso_jcl_02_01_2023_1672687335.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	04/01/2023 23:40:39	O fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazoes_1672686438.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Recursos

Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
JCL ENGENHARIA LTDA	18118991000177	28/12/2022 16:12:02	Falha por parte da Licitante de apresentação de documentação técnica e cumprimento de Itens do Edital e seus Anexos.	O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital, portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.	Recebido
GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31935512000173	28/12/2022 16:19:43	Manifestamos intenção em recorrer da decisão em habilitar a empresa Recorrida, uma vez que o contrato anexado apresenta nulidades. Ademais	O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital, portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.	Recebido

Mensagem Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	28/12/2022 09:32:28	Bom dia Srs, Licitantes, me chamo Anoré Souza de Almeida e sou o Pregoeiro. Junto com os membros da Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio daremos início neste momento aos procedimentos do Pregão Eletrônico 029/2022/SEME, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo split e/ou janela, com reposição integral de peças, com a primeira etapa, sendo ela a Análise de Proposta, após encerrarmos esta primeira etapa o sistema irá ser aberto para a fase de lances, agradeço a atenção de todos e todas.
Pregoeiro	28/12/2022 09:33:29	Se mantenha atento as informações aqui lançadas, todo acompanhamento do processo deve ser feito via Sistema Eletrônico, para saneamento das dúvidas favor utilizar o chat do item em questão.
Pregoeiro	28/12/2022 09:33:42	Antes de iniciarmos, COMUNICAMOS QUE: Segundo Hely Lopes Meirelles, no Livro Direito administrativo brasileiro, 2000, aduz que "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessárias à qualificação dos interessados", E o Supremo Tribunal Federal entende que "formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes", inclusive recomenda no acórdão nº 11907/2011 que: "Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração", Sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, portanto, partimos do pressuposto que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e não somente de rigor formalista. Sendo assim, este PREGOEIRO entende que poderemos, caso seja necessário, solicitar documentos complementares, em concordância ao Acórdão 1211/2021 TCU, para verificação da descrição, e/ou de informações apresentadas, mantendo-se o interesse público da economicidade e eficiência.
Pregoeiro	28/12/2022 09:34:16	Informo que o nosso objetivo é concluirmos com sucesso este certame ainda hoje. Desejamos boa sorte a todos e todas, o que tenhamos sucesso ao final desse certame.
Sistema	28/12/2022 09:34:32	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	28/12/2022 09:38:31	Srs. Licitantes informo novamente que estamos realizando a análise das propostas, e, dada a quantidade de propostas apresentadas, peço encarecidamente paciência e boa vontade neste momento em aguardar o início para fase de lances. Grato
Pregoeiro	28/12/2022 09:43:14	Estando iniciando a fase de lances, fiquem atentos neste momento Srs. Licitantes, pois não é possível a desistência de lances após a fase de lances ter sido concluída.
Pregoeiro	28/12/2022 09:46:04	Srs Licitantes, lembrando os seguintes itens dispostos no edital 2.5. Dos critérios para identificação da melhor proposta 2.5.1. Será aplicado o critério de julgamento de menor preço por LOTE. 2.5.2. O valor individual de cada item não poderá ser superior ao valor orçado, em consonância ao Acórdão 1877/2018 – TCU/Plenário;
Pregoeiro	28/12/2022 09:48:32	ok estou verificando aqui
Pregoeiro	28/12/2022 09:57:19	Prezados(as) atenção aos seus lances. O pregão é instantâneo e, portanto, o lance ofertado vincula o licitante no momento em que tenha se tornado público.
Pregoeiro	28/12/2022 09:57:44	Srs. licitantes, não será possível a desistência de lances após a fase de lances ter sido concluída.
Pregoeiro	28/12/2022 10:14:18	srs. licitantes se atentem para exatidão para execução dos serviços
Pregoeiro	28/12/2022 10:28:00	srs. licitantes estaremos iniciando a fase de negociação
Pregoeiro	28/12/2022 10:29:35	Prezado(a) Licitante, é possível conferir a administração mais algum desconto neste lote?
Pregoeiro	28/12/2022 10:40:58	srs. licitantes adentraremos a fase de análise de documentos de habilitação, solicito paciência, e atenção pois caso se faça necessário poderemos solicitar documentos complementares, conforme disposto no acórdão 1211/2021 TCU
Pregoeiro	28/12/2022 11:17:36	Estamos realizando a conferência dando a devida atenção, Estaremos atentos
Pregoeiro	28/12/2022 11:52:21	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 28/12/2022 11:51:00hs até o dia 28/12/2022 14:05:00hs para o(s) fornecedor(es). MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.
Pregoeiro	28/12/2022 11:54:38	SR(SRA), FORNECEDOR(A) MAIS SERVIÇOS, abrimos o prazo de 2h para apresentação de documentos complementares, NFs ou contratos (este último no caso de contratação com antes públicos) que sejam referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados, visto que estes não possuem informações de quantitativo e/ou valores que nos permitam aferir a comprovação da qualificação técnica mínima exigida de 10% sobre o valor ou quantidade dos objetos vencedores por esta empresa
Pregoeiro	28/12/2022 11:56:41	O EDITAL INFORMA QUE: ITEM 11.21.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
Pregoeiro	28/12/2022 11:57:21	11.25. O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.
Pregoeiro	28/12/2022 11:59:22	Srs. Fornecedores iremos deixar a sessão aberta neste período do almoço para que a empresa possa realizar o envio de doc. complementares, o tempo não será encerrado antes de findado e nenhum ato (habilitação e/ou inabilitação) será ou, poderá ser exercido enquanto este período disponibilizado estiver em aberto.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	28/12/2022 12:02:14	Informamos também que o Edital estabelece que: 10.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. E também que: 10.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a);
Sistema	28/12/2022 14:05:01	O prazo para o fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Pregoeiro	28/12/2022 14:05:31	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 28/12/2022 14:05:00hs até o dia 28/12/2022 16:06:00hs para o(s) fornecedor(es): MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.
Pregoeiro	28/12/2022 14:06:22	conforme solicitado pela empresa, o prazo foi estendido
Sistema	28/12/2022 15:01:30	O fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA acabou de ENVIAR contrato_1672250490.pdf no habilitanet.
Sistema	28/12/2022 15:46:46	O fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	28/12/2022 16:06:02	O prazo para o fornecedor MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Pregoeiro	28/12/2022 16:29:33	Como o período para apresentação de peça recursal se estende até a data de 02/01/2023, suspenderemos esta sessão e remarcaremos abertura para a data de 03/01/2023 às 9:00h para verificação se houve ou não apresentação das peças, Havendo apresentação suspenderemos a sessão, marcando a sessão para a data posterior ao prazo para apresentação de peças de contrarrazão. Não havendo apresentação de peça recursal encerraremos a sessão na data de 03/01/2023.
Pregoeiro	28/12/2022 16:31:30	Agradecemos a participação de todos e todas, bem como da compreensão e paciência quanto a condução deste certame. Iremos suspender a sessão e retomamos na data informada para verificação da subida ou não dos arquivos de razões e sobre os procedimentos consequentes
Sistema	28/12/2022 16:32:51	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 029/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Para se fazer cumprir os prazos recursais previstos no edital, A REABERTURA será no dia 03/01/2023 às 09:00h (horário de Brasília), para continuação do certame., A REABERTURA será no dia 03/01/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	03/01/2023 09:09:20	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 029/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	03/01/2023 09:09:35	srs. Licitantes bom dia.
Pregoeiro	03/01/2023 09:15:32	A sessão fora reaberta para verificação da interposição das peças e comunicados acerca dos atos conseguintes.
Pregoeiro	03/01/2023 09:17:46	Informamos que a empresa Global não apresentou peças de razão de Recursos no período disponibilizado, entretanto a empresa JCL que também manifestara interesse, apresentou dentro do prazo disponibilizado.
Pregoeiro	03/01/2023 09:23:43	Feito as seguintes informações, iremos suspender a sessão novamente, e informamos que já se iniciou o período disponibilizado para que a empresa melhor colocada, a MAIS SERVIÇOS, elabore e apresente suas peças de contrarrazões até a data limite de 05/01/2022.
Sistema	03/01/2023 09:27:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 029/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Conforme comunicado a sessão fora reaberta a fim de atualizá-los quanto aos andamentos dos procedimentos recursais, mantivemos a mesma abertura para acesso ao chat pelo prazo de 15 min a fim de disponibilizar um período para saneamento de dúvidas referente a fase recursal, e findo este prazo estamos suspendendo esta sessão, REABRIREMOS NO DIA 06/01/2023 às 09:00h para verificação da apresentação de peças de contrarrazão e comunicado pelos atos seguintes., A REABERTURA será no dia 06/01/2023 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	06/01/2023 09:07:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 029/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	06/01/2023 09:07:44	Bom dia srs. Licitantes
Pregoeiro	06/01/2023 09:11:01	Informamos que pela interposição e apresentação do recurso pela licitante JCL estará sendo aberto neste momento processo administrativo para correr as peças recursais, peças de contrarrazões e a decisão que será proferida. E após findado os procedimentos recursais previstos no art 109 da Lei 8666/93, este será apensado ao processo 43214/2022 . E ao ser proferida a decisão da administração postaremos na íntegra neste portal.
Pregoeiro	06/01/2023 09:13:14	Informamos que a Empresa JCL apresentou peça recursal dentro do prazo estabelecido, assim bem como a Empresa MAIS SERVIÇOS apresentou suas contrarrazões também dentro dos prazos legais, e de igual maneira pelos meios disponíveis do sistema. As supramencionadas peças encontram-se disponíveis no sistema.
Pregoeiro	06/01/2023 09:22:24	Conforme comunicado a sessão fora reaberta a fim de atualizá-los quanto aos andamentos dos procedimentos recursais, mantivemos a mesma abertura para acesso ao chat pelo prazo de 15 min a fim de disponibilizar um período para saneamento de dúvidas referente a fase recursal, e findo este prazo estamos suspendendo esta sessão com objetivo de iniciarmos os demais prazos previstos no art.109 da lei 8.666/93, que contemplará o período para formulação e decisão deste pregoeiro e equipe, e após o período para subida dos autos para decisão da autoridade competente desta pasta, Pedimos desculpas pelo pequeno atraso no horário da reabertura. Destarte, sendo esta aberta às 09:07 e já tendo ultrapassado os 15min para esclarecimento, comunico que estamos suspendendo esta sessão.
Pregoeiro	06/01/2023 09:26:02	A REABERTURA estará inicialmente prevista para a data de 13/01/2023 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Caso a s decisões sejam elaboradas em prazo menor abriremos uma sessão extraordinária somente para informar data da sessão de comunicação de resultado.
Sistema	06/01/2023 09:26:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 029/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Para se fazer cumprir os prazos estabelecidos em lei acerca das decisões dos recursos apresentados, A REABERTURA poderá acontecer até a data de 13/01/2023 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Caso a s decisões sejam elaboradas em prazo menor abriremos uma sessão extraordinária para informar data da sessão de comunicação de resultado., A REABERTURA será no dia 13/01/2023 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	13/01/2023 09:30:26	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 029/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	13/01/2023 09:30:56	Informamos que a decisão já foi elaborada e redigida, e que o recurso está subindo hoje a autoridade superior para cumprir o seu dever de se manifestar acerca da decisão, e que tais procedimentos cumprem os prazos segundo art. 109 da lei 8666/93. Buscaremos retomar o mais breve possível para divulgar as decisões e finalizar os procedimentos. A data de remarcação que estaremos disponibilizando é o prazo final para manifestação da autoridade competente, entretanto logo o processo administrativo retorne de nosso gabinete com a manifestação acerca da decisão, abriremos uma sessão prévia para informar a data que marcaremos o comunicado da decisão. Agradecemos a compreensão de todos e todas, e pedimos que estejam atentos aos comunicados do sistema e aos vossos e-mails ao longo da próxima semana.
Sistema	13/01/2023 09:33:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 029/2022 foi SUSPENSO . Motivo: A data de remarcação que informada compreendo o prazo final para manifestação da autoridade competente, conforme Art 109 da Lei 8666/93, entretanto logo o processo administrativo retorne com a manifestação acerca da decisão, abriremos uma sessão prévia para informar a data que marcaremos o comunicado da decisão, pedimos que estejam atentos aos comunicados do sistema e dos vossos e-mails ao longo da próxima semana., A REABERTURA será no dia 20/01/2023 09:31 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
43214/2022/SEME

PROC nº 620/23
Fls 38
RUBRICA



LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
1	1º	97454	MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	Belo Horizonte/MG	SERVICO	SERVICO	R\$238.000,00
1	2º	69983	GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	São Gonçalo/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$238.500,00
1	3º	86660	JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	Rio de Janeiro/RJ	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$239.950,00
1	4º	23078	GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	Paracambi/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$250.000,00
1	5º	62384	TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	Casimiro de Abreu/RJ	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$358.500,00
1	6º	91813	L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	Cabo Frio/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$398.000,00
1	7º	97618	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	São Gonçalo/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$490.736,48
1	8º	90407	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	São Pedro da Aldeia/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$505.913,92
2	1º	94710	MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	Belo Horizonte/MG	SERVICO	SERVICO	R\$278.998,50
2	2º	70953	GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	Paracambi/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$280.000,00
2	3º	88479	L G SOUZA TELECOMUNICACOES EIRELI	23.773.592/0001-80	Cabo Frio/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$397.590,00
2	4º	82049	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	São Pedro da Aldeia/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$398.025,50
2	5º	34186	JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	Rio de Janeiro/RJ	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$884.000,00
2	6º	7976	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	São Gonçalo/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$888.273,13
2	Empatado	58968	GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	São Gonçalo/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$897.245,60
2	Empatado	74399	TRM SOLUCOES EIRELI	21.427.040/0001-94	Casimiro de Abreu/RJ	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$897.245,60



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO 43214/2022/SEME
 Vencedor(es) do(s) Lote(s)

PROC nº 020/23
 Fis 39
 RUBRICA



Fornecedor: MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - 03.149.058/0001-90

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	30,00	SERVIÇO	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado Split com reposição de peças (acima de 30.001 BTUS)	SERVICO	SERVICO	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00	R\$ 724,07	R\$ 21.722,10	R\$ 404,07	
1	106,00	SERVIÇO	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado Split c/ reposição de peças (de 18.001 a 30.000 BTUS)	SERVICO	SERVICO	R\$ 315,00	R\$ 33.390,00	R\$ 678,17	R\$ 71.886,02	R\$ 363,17	
1	670,00	SERVIÇO	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado Split c/ reposição de peças (de 9.000 a 18.000 BTUS)	SERVICO	SERVICO	R\$ 235,00	R\$ 157.450,00	R\$ 497,50	R\$ 333.325,00	R\$ 262,50	
1	160,00	SERVIÇO	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado de Janela com reposição de peças	SERVICO	SERVICO	R\$ 234,75	R\$ 37.560,00	R\$ 493,63	R\$ 78.980,80	R\$ 258,88	
Subtotal Lote R\$ 238.000,00											
2	335,00	SERVIÇO	Desinstalação de Ar Condicionado (Capacidade de até 18.000 Btus)	SERVICO	SERVICO	R\$ 111,38	R\$ 37.312,30	R\$ 275,50	R\$ 92.292,50	R\$ 164,12	
2	68,00	SERVIÇO	Desinstalação de Ar Condicionado (Capacidade acima de 18.001 BTUS)	SERVICO	SERVICO	R\$ 113,00	R\$ 7.684,00	R\$ 369,20	R\$ 25.105,60	R\$ 256,20	
2	400,00	SERVIÇO	Instalação de Ar Condicionado Split (9.000 a 18.000 BTUS)	SERVICO	SERVICO	R\$ 169,30	R\$ 67.720,00	R\$ 563,00	R\$ 225.200,00	R\$ 393,70	
2	747,00	SERVIÇO	Instalação de Ar Condicionado Split (19.000 a 30.000 BTUS)	SERVICO	SERVICO	R\$ 222,60	R\$ 166.282,20	R\$ 742,50	R\$ 554.647,50	R\$ 519,90	
Subtotal Lote R\$ 278.998,50											
Total R\$ 516.998,50						Total Orçado R\$ 1.403.159,52		63,15%		R\$ 886.161,02	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s)	Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-90	1 - 2		R\$516.998,50	R\$ 1.403.159,52	--	R\$ 886.161,02
Total Geral				R\$ 516.998,50	R\$ 1.403.159,52	63,15%	R\$ 886.161,02



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ

Recursos do Processo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 43214/2022/SEME

PROC n°	620/23
Fls	40
RUBRICA	



Fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA CNPJ / CPF 18.118.991/0001-77 Envio Razão 02/01/2023 23:59:59 Envio Contra Razão 05/01/2023 23:59:59

Lote: 1 - 2 **Declaração:** Falta por parte da Licitante de apresentação de documentação técnica e cumprimento de itens do Edital e seus Anexos. **Situação:** Recebido

Razões e Contra Razões:

- | | | |
|---|---------------------|---------------------|
| recurso_jcl_02_01_2023_1672687335.pdf | RAZÃO | Referente ao Lote 1 |
| (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/55017/recurso/recurso_jcl_02_01_2023_1672687335.pdf) | | |
| contrarrazoes_1672886353.pdf | CONTRA RAZÃO | Referente ao Lote 1 |
| (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/55017/recurso/contrarrazoes_1672886353.pdf) | | |
| recurso_jcl_02_01_2023_1672687335.pdf | RAZÃO | Referente ao Lote 2 |
| (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/55017/recurso/recurso_jcl_02_01_2023_1672687335.pdf) | | |
| contrarrazoes_1672886438.pdf | CONTRA RAZÃO | Referente ao Lote 2 |
| (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/55017/recurso/contrarrazoes_1672886438.pdf) | | |

Decisão: O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital , portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.

Fornecedor GLOBAL S. & LOCACOES LTDA CNPJ / CPF 31.935.512/0001-73 Envio Razão 02/01/2023 23:59:59 Envio Contra Razão 05/01/2023 23:59:59

Lote: 1 - 2 **Declaração:** Manifestamos intenção em recorrer da decisão em habilitar a empresa Recorrida, uma vez que o contrato anexado apresenta nulidades. Ademais **Situação:** Recebido

Razões e Contra Razões:

Decisão: O Recurso foi admitido pois fora apresentado no prazo devido bem como demonstrada motivação. Iremos dar prosseguimento conforme versa o edital , portanto atentem-se ao exposto no item 13 do Edital, iremos aceitar a intenção manifestada, cabe as empresas apresentarem provas razoáveis e bem fundamentadas dentro do período estabelecido.



CABO FRIO, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, que a EMPRESA MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.149.058/0001-90, com sede na Avenida Heráclito Mourão de Miranda, 1480- sala 19 – Castelo – Belo Horizonte – RJ, prestou serviços de manutenção corretiva de equipamentos de refrigeradores (bebedouro, geladeira, freezer e frigobar), com reposição integral de peças e prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo split e/ou janela, com reposição integral de peça.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

21.467.846/0001-06

Alexandre DANTAS FIGUEIRA
SEVIÇOS LTDA.

DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA 1990
Praça do Sincera, Cabo Frio RJ
CNPJ: 21.467.846/0001-96

ALEXANDRE DANTAS FIGUEIRA JUNIOR



CNPJ: 03.149.058\0001-90

COTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Dantas Figueira Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: 21.467.846/0001-06 localizada na Avenida América Central nº 1990, Praia do Siqueira, Cabo Frio-RJ, CEP: 28.911.250.

CONTRATADA: Mais Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ: 03.149.058/0001-90, localizada na Avenida Heráclito Mourão de Miranda nº 1480, sala 19, Castelo, Belo Horizonte MG, CEP: 31.330-142.

DO OBJETO:

1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de montagem, desmontagem, manutenções, instalações e desinstalações de ar condicionados, mediante a demanda solicitada pelo contratante.

DO QUANTITATIVO:

1. Este contrato se estabelece com os seguintes quantitativo:

- 200 manutenções em ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
- 80 desinstalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
- 180 instalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's

DO VALOR

1. Fica acordado entre as partes a quantia de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) referente aos itens do quantitativo.
2. O pagamento será realizado com o prazo de 15 dias sobre o serviço executado

MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES-Avenida Heráclito Mourão de Miranda n1480 sala 19 Bairro
Castelo Belo Horizonte MG E-mail: maiseventosltda@hotmail.com



CNPJ: 03.149.058\0001-90

DAS OBRIGAÇÕES

1. Fica a Contratada com a obrigação de prestar o serviço de qualidade e dentro do prazo combinado entre as partes (desde que o pedido de serviço seja enviado com no mínimo 48 horas de antecedência).

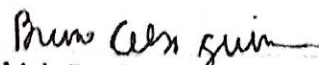
DAS PENALIDADES

1. O não cumprimento das obrigações por qualquer uma das partes estipula-se uma multa no valor de 10% sobre o serviço solicitado.

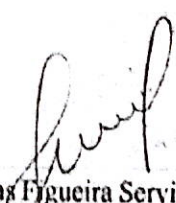
DO FORO

1. Elegem as partes o Foro de Belo Horizonte MG para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas e discussões oriundas deste contrato.

Belo Horizonte, 08 de Fevereiro de 2022


Mais Serviços e Locações Ltda

03.149.058/0001-90


Dantas Figueira Serviços Ltda.

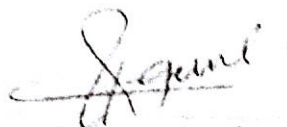
21.467.846/0001-06


PROC n°	620/23
Fis	44
RUBRICA	

MAIS

CNPJ: 03.149.058/0001-90

TESTEMUNHAS:

1: 
NOME Rosângela Aguiar Veloso
RG Nº
CPF Nº 270 136711-52


2:
NOME Manoel da Costa Uaiara
RG Nº
CPF Nº 056 177355-58

MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES Avenida Heráclito Mourão de Miranda n1480 sala 19 Bairro
Castelo Belo Horizonte MG E-mail: maisventesitdag@hotmail.com

Recursos REF. P.E. 029/2022 e 030/2022

Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

11 de janeiro de 2023 às 12:13

Para: frlicitacoeseconsultoria@gmail.com, bgeventsomg@yahoo.com.br, maiseventosltada@hotmail.com, dantaslocacoes@gmail.com

Prezados(as), bom dia!

Informamos que encontra-se em análise as razões e contrarrazões referentes aos recursos apresentados contra a habilitação da empresa MAIS SERVIÇOS, e, portanto, para elaboração de decisão por este Pregoeiro diante dos fatos e argumentos apresentados, e conforme a natureza das habilitações tratam de mesma argumentação, solicitamos através deste, concomitantemente, que sejam enviadas num prazo de até 24h(vinte e quatro horas) comprovações substanciais de efetiva execução dos serviços atestados nos contratos apresentados na qualificação técnica operacional nos pregões 029/2022/SEME e 030/2022/SEME, tais como apresentação de Notas Fiscais emitidas pela empresa MAIS SERVIÇOS de execução dos serviços demonstrados no período especificado para a empresa DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA.

Atenciosamente,

André Souza de Almeida

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio-RJ

Recursos REF. P.E. 029/2022 e 030/2022

FR Licitações <frlicitacoeseconsultoria@gmail.com>

12 de janeiro de 2023 às 14:51

Para: Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br>

Boa tarde!

Segue anexo resposta referente a solicitação.

Fico à disposição.

at. te,

Em qua., 11 de jan. de 2023 às 12:14, Pregão Eletrônico SEME Cabo Frio <pregao@semecabofrio.rj.gov.br> escreveu:

Prezados(as), bom dia!

Informamos que encontra-se em análise as razões e contrarrazões referentes aos recursos apresentados contra a habilitação da empresa MAIS SERVIÇOS, e, portanto, para elaboração de decisão por este Pregoeiro diante dos fatos e argumentos apresentados, e conforme a natureza das habilitações tratam de mesma argumentação, solicitamos através deste, concomitantemente, que sejam enviadas num prazo de até 24h(vinte e quatro horas) comprovações substanciais de efetiva execução dos serviços atestados nos contratos apresentados na qualificação técnica operacional nos pregões 029/2022/SEME e 030/2022/SEME, tais como apresentação de Notas Fiscais emitidas pela empresa MAIS SERVIÇOS de execução dos serviços demonstrados no período especificado para a empresa DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA.

Atenciosamente,

André Souza de Almeida

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio-RJ

 RESPOSTA_assinado.pdf
98K

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo split e/ou janela, com reposição integral de peças, objetivando atender às necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal Pública de Ensino de Cabo Frio/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 029 e 030/2022/SEME. Processo: nº 43.214/2022/SEME.

A empresa Dantas Figueira e Serviços LTDA é uma empresa consolidada e tem sua sede em Cabo Frio, além de trabalhar com estruturas de eventos (já atenderam em diversas vezes a Prefeitura de Cabo Frio), a empresa tem diversos equipamentos, entre eles freezer, ventiladores, ar-condicionados que servem justamente para atender a demanda de grandes eventos além disso a referida empresa tem uma casa de festas situada na Rua Amapá, 4, Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ. O que ocorre é que a empresa MAIS vencedora do certame tem em seu CNAE uma ampla carteira de prestação de serviços, onde dentre outros também atende a montagem de estruturas de eventos e pequenos, médios e grande porte. Com isso fizemos uma permuta de atendimentos, onde eles realizamos as manutenções e reparos em equipamentos da empresa Dantas em troca é permutado estruturas para os atendimentos da empresa Mais na região dos lagos e outras Cidades do Rio de Janeiro. Com isso nós não possuímos emissão de nota fiscal, somente o contrato de prestação de serviços já enviado pela empresa e o atestado de capacidade técnica que fornecemos confirmando todo o serviço que já foi realizado!

De forma simples, podemos dizer que permuta é a troca recíproca de produtos, imóveis, serviços, informações, entre outros, sem o envolvimento de dinheiro. Ao contrário, troca-se um serviço pelo outro. Essa é uma prática milenar que vem se popularizando nos últimos anos.

Em uma permuta, todas as partes devem estar de acordo com os termos da troca, garantindo que o valor do bem ou serviço não seja discrepante e ninguém saia prejudicado.

Ao passo que não depende de dinheiro, é menos provável que através da permuta corporativa sua empresa tenha um parceiro inadimplente. Afinal, ele paga seu trabalho com a própria atividade laboral.

Segundo o advogado Fernando Cogo*, no Brasil, a prática de permuta encontra amparo no Artigo 533 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). é o instrumento jurídico pelo qual as partes se obrigam a dar uma coisa por outra, sem que haja o envolvimento de dinheiro de qualquer espécie.

PROC. nº	620/23
Fis	48
RUBRICA	

O Código Civil usa a palavra troca em vez de permuta. O seu artigo 1.164 dispõe que se aplicam à troca as disposições referente à compra e venda. Tão semelhantes são os contratos de compra e venda e de troca, que o Código determina que a este se apliquem as disposições concernentes àqueles, com ligeiras modificações. A única diferença existente reside na forma de pagamento, que não pode ser por meio de dinheiro, pois, se o for, deixará de ser troca, caracterizando-se compra e venda.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO FERREIRA RIBEIRO
Data: 12/01/2023 14:50:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 03.149.058/0001-90



Decisão nº 002/2023/PREGÃO/SEME

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

Processos Administrativos: **43.214/2022/SEME-INTERNO** Ref. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo *split* e/ou janela, com reposição integral de peças, **620/2023/SEME-EXTERNO** Ref. Razões de recurso interposto pela empresa JCL ENGENHARIA LTDA acerca do P.E. 029/2022/SEME.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022/SEME

Recorrente: JCL ENGENHARIA LTDA, e-mail jcl@jcleng.com.br, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.118.991/0001-77, com sede na Rua Uruguai, nº 380, Bl. E, Sl. 805, Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, por meio de seu Sócio-Diretor, João Carlos Machado Souto Maior, brasileiro.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo *split* e/ou janela, com reposição integral de peças, objetivando atender às necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal Pública de Ensino de Cabo Frio/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

1.1. Refere-se ao procedimento licitatório aberto às 09 horas e 32 minutos de terça-feira, dia 28 de dezembro de 2022, através da plataforma no site www.licitanet.com.br. As propostas iniciais inseridas no sistema para o lote global foram de 08(oito) empresas, conforme relatórios da sessão anexada ao processo **43.214/2022** e neste às fls. 27 a 37;

1.2. Encerrada a fase de lances, a empresa MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, de CNPJ nº 03.149.058/0001-90 ofertou o melhor lance para os lotes 01 e 02, pelos valores de **R\$ 238.000,00** (duzentos e trinta e oito mil reais) e **R\$ 897.245,60** (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) respectivamente;

1.3. De tal forma, após iniciada análise dos documentos habilitatórios, inclusive dos atestados de capacidade técnica operacional, ao realizar conferência destes, o Pregoeiro abriu prazo para apresentação de documentos complementares, das **11h51m até às 14h05m**, e informou que o prazo para apresentação de documentos complementares foi aberto para que se fossem anexadas Notas Fiscais (NFs) ou contratos, que fossem referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados, pelo motivo destes não possuírem informações de quantitativo e/ou valores que permitissem aferir a comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação

COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC nº	620/23
Fls	50
RUBRICA	

qualificação técnica mínima exigida de 10%(dez por cento) sobre o valor ou quantidade dos objetos vencedores pela empresa;

1.4. Às 13h31m a empresa MAIS SERVIÇOS enviou solicitação de extensão de prazo para apresentação de documentos complementares, e conforme previsão editalícia nos itens 10.8 e 10.8.1 o prazo foi concedido das 14h05m até às 16h06m, sendo o documento complementar anexado no sistema Licitanet pela empresa Mais Serviços às 15h01m.

1.5. Dessarte, com contrato que expressava quantitativos aferíveis e que informava atendimento ao limite apresentado, o Pregoeiro HABILITOU a supramencionada empresa melhor colocada, sagrando-a como vencedora do certame.

1.6. Inconformada com o ato de habilitação da licitante MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, em sede de recurso, as licitantes JCL ENGENHARIA LTDA e GLOBAL S. & LOCACOES LTDA manifestaram tempestivamente intenção de recurso no sistema pelo motivo de *“Falta por parte da Licitante de apresentação de documentação técnica e cumprimento de itens do Edital e seus Anexos”* e *“Manifestamos intenção em recorrer da decisão em habilitar a empresa Recorrida, uma vez que o contrato anexado apresenta nulidades. Ademais o contrato menciona apenas Ar-condicionado e não todos os itens descritos no atestado de Capacidade. O que nos traz insegurança quanto a veracidade dos documentos”* respectivamente.

1.7. Após aberto o prazo para apresentação de peças recursais, a empresa JCL ENGENHARIA tempestivamente subiu sua peça recursal no sistema Licitanet às 23h39m do dia 02/01/2023, entretanto a empresa GLOBAL S. não apresentou peças recursais, e ao dia 04/01/2023 às 11h58m a empresa MAIS SERVIÇOS enviou ao sistema as suas contrarrazões diante das razões de recursos apontados.

II. DAS PRELIMINARES

Para juízo de admissibilidade dos recursos quanto ao pregão eletrônico, far-se-á necessária análise de atendimento aos pressupostos recursais que devem ser observados nesta oportunidade.

2.1. DA LEGITIMIDADE

A Recorrente é **parte legítima** para o manejo do presente recurso, porquanto participante do procedimento licitatório e cuja peça recursal encontra-se subscrita pelo representante legal devidamente outorgado.

2.2. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo, interposto no dia 28/12/2022, e com peça apresentada no dia 02/01/2023 é **tempestivo**, pois apresentado dentro do prazo legal.



2.3. DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

A recorrente **apresentou motivação do recurso**, informada no momento de interposição e na sua peça recursal, sobre a seguinte égide:

“Falta por parte da Licitante de apresentação de documentação técnica e cumprimento de itens do Edital e seus Anexos”.

2.4. DA SUCUMBÊNCIA

A recorrente é **parte sucumbente** na licitação em epígrafe, visto que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame.

2.5. DO INTERESSE EM RECORRER

Verifica-se o **interesse legítimo de recorrer** em prol de sagrar-se vencedora do item supramencionado **ao apresentar** seus argumentos interpostos utilizando-se desta para provocar a reconsideração dos atos do Pregoeiro. Entretanto, a recorrente não sagrar-se-á vencedora diretamente com a inabilitação que pleiteia por meio deste recurso, visto que se encontra em 3ª (terceira) e 5ª (quinta) colocada nos lotes 01 e 02 respectivamente, conforme Relatório Licitanet de Classificação da Disputa acostado aos autos às fls.38.

III. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO RECURSAL

3.1. Ultrapassada as preliminares, ora regulares, passa-se ao mérito do recurso interposto pela empresa JCL ENGENHARIA LTDA, quando da habilitação da empresa MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, no Sistema da Plataforma do *Licitanet* - www.licitanet.com.br no tocante aos critérios das análises dos documentos pelo Pregoeiro no momento do certame, compete trazer a lume os princípios norteadores insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.279/2020:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ” (grifos nossos)¹

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação o instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardado o interesse

¹ BRASIL. LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasília, DF, JUN 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm



da administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.²

3.2. Segundo Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a matéria, aduz que o edital de licitação busca cumprir o objetivo de ser “o instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação.”³ e também informa que “a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados.”⁴ Embora seja indiscutível e princípio expresso que haja vinculação das partes às normas do edital, não somente para a Administração como também para os licitantes⁵, o Supremo Tribunal Federal entendeu que “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **não é absoluto, visto que formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes (...).**”⁶ (grifos nossos)

3.3. É nesse sentido que encadeamentos burocráticos e excessivos nos procedimentos administrativos, mais especificamente em sede de diligências de procedimentos licitatórios, não deveriam ensejar insegurança ao agente público no tocante aos normativos legais incidentes e nem criar formalidades dispensáveis que afastem a efetividade na administração pública. O ato administrativo possuidor de rigorismo e excesso de formalismo pode acarretar efeitos contenciosos aos próprios fins buscados pela administração no procedimento licitatório, portanto, não deve se permitir sobreposição dos meios aos fins em julgamentos licitatórios em geral. É a recomendação do TCU no acórdão nº 11907/2011:

“Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração”.⁷

3.4. Assim, a interpretação e a aplicação do direito administrativo não devem ignorar a observação e inclusão dos conceitos basilares pertinentes ao princípio da Razoabilidade, conforme bem expressa Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em sua doutrina, confira-se:

A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisorial fica a dever a lógica do razoável, que põs em evidência que o aplicador da Lei, seja o administrador, seja o juiz, não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos. À luz da razoabilidade, o Direito, em sua aplicação administrativa ou jurisdicional contenciosa, não se exaure num ato puramente técnico, neutro e mecânico; não se esgota no racional nem prescinde de

² CABO FRIO. DECRETO Nº6.279/2020. DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Cabo Frio.** Cabo Frio, RJ, JUN 2020. Disponível em: https://cabofrio.aexecutivo.com.br/arquivos/1311/DECRETOS_6279_2020_0000001.pdf

³ DALLARI, Aspectos jurídicos da licitação, 1992. pg. 90.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pg.274.

⁵ TRF 5ª Região. 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412

⁶ STJ MS 5.418-DF. Processo nº 1997/0066093-1

⁷ TCU Segunda Câmara, Acórdão nº 11907/2011 Relator: AUGUSTO SHERMAN



valorações e de estimativas: a aplicação da vontade da Lei se faz por atos humanos.”⁸

Na mesma esteira, entendeu o TCU:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.⁹

3.5. Posto os princípios norteadores dos atos realizados, convém inicialmente análise quanto ao item 11.5 do Edital, que versa sobre as QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, que devem ser apresentados para demonstrar a capacidade da empresa melhor colocada e de seu corpo técnico em atender os itens a serem registrados pelo resultado do já citado pregão eletrônico. Meirelles entende que habilitação “é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar feito”¹⁰, e sendo portanto nesta fase perquirida a qualificação econômico-financeira, a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, bem como a qualificação técnica, e sendo esta última regida pelos disposto no art. 30 da Lei 8666/1993. O supramencionado mestre Hely Lopes Meirelles, instrui sobre a qualificação técnica que:

É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Essa capacidade pode ser genérica, específica e operativa, e sob todos esses aspectos pode ser examinada pela Administração, na habilitação para licitar, desde que pedido no edital a sua comprovação.¹¹

O conceito de “qualificação técnica” cumpre o objetivo de comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica, é capacitada a executar o objeto pretendido pela administração. Para tanto Marçal Justen Filho esclarece que:

A expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isto abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. (...) O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. (...) Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar.¹²

⁸ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira: in Curso de Direito Administrativo, Forense, 10ª ed, 1994. pg.72.

⁹ TCU Plenário, Acórdão 357/2015 Relator: BRUNO DANTAS

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, Ed. RT, I(1)ed., 1991, p. 132.

¹¹ Ibidem, p. 135.

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993, 18 ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo, 2019, pg.714



3.6. Infere-se, que apresentar um atestado incompatível seria informar uma descrição de execução de serviço com descrição técnica diferente da solicitada, pois a descrição do atestado é que expõe o objeto da demonstração de capacidade do licitante. Estes devem conter demonstrados a descrição de itens e/ou objetos de natureza similares, não iguais, e em consonância aos itens que compõem o lote licitado e demonstrado no Edital, bem como o atendimento aos requisitos aferíveis conforme solicitado em instrumento convocatório.

3.7. Dada as devidas introduções ao tema específico que enseja o recurso, ocorre que a recorrente em sua peça recursal alega que “*Falta por parte da Licitante de apresentação de documentação técnica e cumprimento de itens do Edital e seus Anexos*” afirmando que:

- I - O Contrato demonstrado como documento complementar possui incoerências dos itens informados frente aos itens expressos e falta de informações explícitas sobre a real execução e/ou solicitação, configurando carência de dados que evidenciem real demanda;
- II - Que haja diligencia para que a empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA apresente Nota(s) Fiscal(is) que evidencie(m) os serviços realmente executados;
- III - Desacordo editalícios sobre a aceitação de 06(seis) meses elencado no item 20.1.1 do Edital frente aos acórdãos citados;
- IV - Necessidade de demonstração de vínculo ao CREA, dada a natureza dos serviços a serem contratados.

3.8. Partindo-se do pressuposto de que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e pela justiça e não somente de rigor formalista no cumprimento às suas finalidades de interesse público, podemos inferir que o princípio da proporcionalidade agrega à indispensabilidade do ato administrativo, o revestindo de uma ponderação na proibição do excesso, formando então uma condição de legalidade, senão vejamos:

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa danos ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.¹³

3.9. Dessa forma, sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, pois o fim precípua da licitação é a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e portanto, a inabilitação em prol de um formalismo excessivo, neste caso fundamentada em rigorismos de

¹³ TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, pg.50 e BLCn 4, 2000, pg.203 Relator: ADYLSO N MOTTA



critérios de avaliação interpostos aos documentos de atestados apresentados, seria prejudicial ao interesse público. Assim, previamente ao debate dos apontamentos da requerente em sua peça recursal, convém delimitar que este pregoeiro agiu pautado pelos princípios expressos acima, e conduzindo o Pregão Eletrônico 029/2022 neste formalismo moderado, conforme mencionado via chat ao início do referido pregão às 09h33m, não encontrou no calor da condução motivos concretos para desconsideração dos atestados apresentados pela empresa, visto que o documento complementar apresentado informava **os dados** necessários para aferição das informações buscadas.

3.10. Contudo, o argumento da requerente através do recurso (fls. 04 a 14) em desconsiderar o atestado (fls. 41 a 44) traz novos contornos a prévia análise por basear-se em apontar a carência de demonstrações concretas no conteúdo do documento no tocante a apresentação de informações explícitas sobre a execução e/ou solicitação praticada, o que configura uma fragilidade nos dados apresentados em evidenciar a real demanda de forma efetiva. Não obstante, tal incorporação de fatos admoesta-nos ao aspecto de mérito do princípio da autotutela da Administração, para que nos casos que possam haver indícios de imprecisão, ou eivado de vício que possa comprometer o ato administrativo, ou por demais motivos de conveniência ou oportunidade, possa-se agir de forma a promover, caso necessária, a devida correção do fato. Isto posto, é coerente o uso de uma ação prática de saneamento e diligência na direção de tais apontamentos, através da simples demonstração de Nota Fiscal da execução dos serviços pela empresa vencedora;

3.11. Por conseguinte, após análise das razões e contrarrazões apresentadas, amparado pelo princípio da autotutela, e visando sanar e sepultar as dúvidas elencadas, foi enviado e-mail, (fls. 45) solicitando que a empresa MAIS SERVIÇOS apresentasse dentro do prazo de até 24h (vinte e quatro horas) as Notas Fiscais referente aos serviços prestados para a empresa DANTAS FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA dentro do mencionado período. Findo o prazo disponibilizado para apresentação solicitada, em contrapartida o pregoeiro ligou para o contato telefônico da empresa informado no sistema Licitanet, e conseguindo o atendimento, a empresa informou já ter enviado resposta, mas ao ser interpelada e comunicada pelo pregoeiro que nenhuma resposta havia sido enviada até o momento da ligação esta por fim realizou o reenvio do e-mail (fls. 46) contendo em seu anexo documento explicativo como resposta ao solicitado (fls. 47 a 48).

3.12. Em sua resposta ao pedido de envio de Notas fiscais, o sr. Fernando Ferreira Ribeiro, procurador representante da MAIS SERVIÇOS (fls. 47 a 48), informa que a contratação demonstrada no Atestado Técnico foi realizada pela modalidade de permuta/troca, e que devido a esta condição não houve a emissão de nota fiscal dos serviços realizados para a empresa DANTAS FIGUEIRA. Contudo, convém destacar, que conforme



contrato apresentado (fls. 42 a 44), não é informado em seu conteúdo que este seria pautado por meio de permuta de atendimentos, outrossim o que se demonstra categoricamente são valores expressos em moeda nacional a serem pagos pela execução destes, conforme verifica-se a seguir nos recortes do referido contrato (fls. 42):

3.13. Destarte, devido a não comprovação efetiva da execução destes, fica primeiramente demonstrado a incapacidade da empresa em comprovar seu “domínio de

DO OBJETO:

1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de montagem, desmontagem, manutenções, instalações e desinstalações de ar condicionados, mediante a demanda solicitada pelo contratante.

DO QUANTITATIVO:

1. Este contrato se estabelece com os seguintes quantitativo:

- 200 manutenções em ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
- 80 desinstalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's
- 180 instalações de ar condicionados de 18.000 e 30.000 BTU's

DO VALOR

1. Fica acordado entre as partes a quantia de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) referente aos itens do quantitativo.
2. O pagamento será realizado com o prazo de 15 dias sobre o serviço executado

*conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado”, e consequentemente fica posto em xeque a veracidade dos dados e plausibilidade da existência de ato irregular na natureza do contrato apresentado. A efetiva execução dos serviços informados não sendo demonstrada, aponta em certo sentido uma irregularidade que vincula para o **dever de desclassificar** a proposta, conforme item 10.2 do instrumento convocatório nos casos que “Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento”.¹⁴*

3.14. No tocante à “necessidade” de demonstração de vínculo junto ao CREA, convém elencar que a empresa apresentou em anexo a sua contrarrazão (fls.15 a 26), conforme fls. 22 e 23, documento comprobatório de registro no CREA-MG, encerrando tal questionamento, entretanto, convém fundamentar que não foi exigência editalícia pedido de demonstração de vínculo ao CREA, e por isso, não cabe a análise deste requisito como procedimento para critérios habilitatórios. Além disto, sobre a solicitação de que o encaminhamento da Nota Fiscal relativa aos serviços prestados seja por via de uma ACT, o Acórdão 1849/2019 TCU Plenário compreende que:

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda

¹⁴ Edital de Pregão Eletrônico 029/2022/SEME, pg.19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC nº	620/23
Fis	52
RUBRICA	

a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. Nos Editais de Obras e Serviços de Engenharia e até em alguns casos nos editais de Prestação de Serviços Contínuos de Cessão de Mão de Obra, é exigido erroneamente Atestado de Capacidade Técnica-Operacional seja registrado no CREA, já que a CONFEA veda a emissão do CAT para pessoa jurídica.¹⁵

Na mesma toada, o Acórdão 3094/2020 Plenário TCU entende que:

É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no CREA (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (...)Este Acórdão Ratifica o que já foi dito anteriormente pelo Acórdão 2233/2019-Plenário e Acórdão 2326/2019-Plenário, podendo ser substituído pelo CAT ou ART/RRT.¹⁶

3.15. E no que tange ao desacordo sobre a aceitação de apenas 06(seis) meses de experiência, devido ao elencado no item 20.1.1 do Edital frente aos acórdãos citados. Entretanto, cabe destacar que aparentemente a requerente confundiu-se na interpretação do texto elencado e dos acórdãos citados. O Acórdão 1214/2013 TCU mencionado no recurso (fls. 04 a 14), trata da temática de “proposições de melhorias nos procedimentos relativos à contratação e à execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal”, e o objeto deste pregão, oriundo do processo administrativo 43.214/2022 apesar de ser contratação de serviço continuado, não é regime de dedicação exclusiva, que é o fator que o caracterizaria com uma “terceirização”. Ainda assim, o referido item do edital que foi destacado instrui sobre prazo temporal de quando foi executado o atestado técnico a ser aceito e não do período de duração da execução a ser demonstrada pelo atestado como a requerente dar a entender que tenha compreendido.

3.16. Ademais, convém lembrar que conforme bem orienta a lei, houve disponibilização de tempo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e/ou de pedidos de impugnação para que as discordâncias quanto as exigências do instrumento convocatório fossem sanadas, entretanto a não apresentação destes questionamentos no momento oportuno para tal, ensejam o entendimento de que as cláusulas editalícias estariam de acordo às licitantes participantes e sendo assim tratam-se de matérias já superadas.

3.17. Vê-se, portanto, que o enfoque normalmente aceito e empregado, seja pela doutrina ou pela jurisprudência, na condução dos atos oficiais é a utilização moderada de formalismos para o saneamento de eventuais vícios formais e materiais, bem como de se

¹⁵ TCU Plenária, Acórdão nº 1849/2019 Relator: RAIMUNDO CARREIRO

¹⁶ TCU Plenária, Acórdão nº 3094/2020 Relator: AUGUSTO SHERMAN



pautar por análises fundamentadas no princípio da isonomia. Progressivamente, tal avaliação deve adicionar parâmetros, que considerem ênfases no objetivo central da licitação: seleção da proposta mais vantajosa, observado procedimento isonômico e de razoabilidade. Por isso, é inegável que as ações empreendidas foram amparadas pelos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, pois oportunizou de maneira igualitária aos licitantes presentes uma competição equitativa, inclusive para a licitante requerente. Portanto não se verifica afronta aos princípios constitucionais e licitatórios na atitude deste pregoeiro, tampouco violação à norma objetiva, uma vez que o excesso de formalismo não causou restrições competitivas, não violou a vinculação ao instrumento convocatório, e não sobrepujou a busca pelo atendimento do interesse público materializada na obtenção da proposta mais vantajosa.

IV. DA DECISÃO

4.1. Com fulcro no Art. 4º, Inciso VIII, da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente e na Lei 8.666/1993, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa JCL ENGENHARIA LTDA., no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n° 029/2022/SEME, pois preenchidos os pressupostos recursais. E no mérito, **ACOLHO PROVIMENTO, INABILITANDO** a MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, de CNPJ n° 03.149.058/0001-90, **nos lotes 01 e 02**, tendo em vista a observância dos princípios da eficiência e moralidade, pela não demonstração efetiva da capacidade técnica, e através de decisões pautadas no interesse público da coletividade dada a importância que a natureza desta contratação possui para o atendimento da nossa rede de ensino.

4.2. Por fim, informamos que dado circunstâncias e fatos relatados, e conforme apontamento destes para a suspeição da legitimidade do contrato apresentado, tem-se como resultante o dever de abrir processo administrativo de Procedimento de Responsabilização, que poderá ensejar declaração de Inidoneidade ao Licitante e demais envolvidos, conforme orienta os Acórdãos n° 2233/2019¹⁷ e 1893/2020¹⁸.

À consideração superior,

Cabo Frio, 13 de janeiro de 2023.

ANDRE
SOUZA DE
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por ANDRE
SOUZA DE ALMEIDA
Dados: 2023.01.13
16:53:50 -03'00'

André Souza de Almeida
Pregoeiro - SEME

¹⁷ TCU Plenária, Acórdão n° 3094/2020 Relator: BENJAMIM ZYMLER

¹⁸ TCU Plenária, Acórdão n° 1893/2020 Relator: AROLDO CEDRAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROC. nº 620/2023
Fls. 60
RUBRICA *fls*

Termo: Decisório

Feito: Recurso Administrativo

Processo: 2023/620

Referência: Pregão eletrônico nº 029/2022/SEME

DESPACHO DECISÓRIO

Com fulcro no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto no Pregão Eletrônico nº 029/2022/SEME pela empresa JCL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.118.991/0001-77 e **ACOLHO A MANIFESTAÇÃO** apresentada pelo PREGOEIRO, constante da DECISÃO nº 002/2023/PREGÃO/SEME, acostada às fls. 49/58, Processo Administrativo nº 620/2023, para **DAR PROVIMENTO, INABILITANDO** a sociedade empresária MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.149.058/0001-90.

Restitua-se o processo administrativo ao Pregoeiro para continuidade do certame.

Publique-se a decisão.

Cabo Frio, 24 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por:



Elicéa da Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 1.851, de 18 de junho de 2021.

ELICÉA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 1851 de 18 de junho de 2021